



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 23 de dezembro de 2014**

**Ata Nº 25**

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Justificação de Falta**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, à presente reunião, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 244, de 22 de dezembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 631.115,37 (seiscentos e trinta e um mil, cento e quinze euros e trinta e sete cêntimos), dos quais € 285.709,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e nove euros e quarenta cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.----

#### **Natal em Reguengos**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que durante o evento “Natal em Reguengos” registou-se um número crescente de inscrições para a fotografia com o Pai Natal relativamente aos anos anteriores, sendo que neste ano houve 454 inscrições. -----

Prosseguiu, referindo que este tipo de eventos também têm como objetivo dinamizar a economia local, captando a vinda de pessoas ao nosso concelho. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 10 de dezembro de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

#### Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 38/JUA/2014, datada de 10 de dezembro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 33/14.0GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

#### “Informação N.º 38/JUA/2014

<b>Para</b>	<b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Arquivamento do processo de inquérito n.º 33/14.0 GBRMZ</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 10 de dezembro de 2014.</b>

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Évora – Procuradoria da Instância Local de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 20/11/2014, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 33/14.0 GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime apresentada, em 27 de fevereiro de 2014, dando conta do furto do animal de raça equina, de sexo feminino, de pelagem ruça, de oito anos de idade, propriedade do senhor António Serrano Cabeças, apreendido, no dia 21 de dezembro de 2013, pelo Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz, e que se encontrava, desde a referida data, nas instalações municipais da Cartuxa. Em anexo à referida queixa-crime encontrava-se o auto de apreensão e o termo de entrega do animal em apreço.

Em abstrato, os factos descritos são suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal.

Compulsados os autos, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor António Lameira, o qual declarou desconhecer quem levou o cavalo das instalações municipais, desconhecendo o dia do furto, exceto que ocorreu num sábado, ou qualquer outro facto, uma vez que nada presenciou, tendo comunicado o desaparecimento do animal ao senhor Francisco Falé e ao Engenheiro João Roma.

Ademais, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor Francisco Falé, tendo declarado desconhecer quem era o proprietário do animal em causa ou quem o furtou, uma vez que nada presenciou.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Depois, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor Joaquim Nunes, que declarou que o dono do cavalo lhe disse que levou o cavalo, na presença do colega Tiago Medinas, e que o senhor António Lameira o viu levar o cavalo. Referiu ainda que, conhece o dono do cavalo pela fisionomia, mas desconhece o respetivo nome.*

*Em seguida, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o Engenheiro João Roma, o qual declarou nada ter presenciado, não tendo quaisquer suspeitos.*

*Foi ainda inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor Tiago Medinas, que declarou que o senhor António Serrano Cabeças lhe disse que tinha levado o cavalo, quando se cruzaram na Praça da Liberdade.*

*Por último, foi inquirido o senhor José Rocha, o qual declarou desconhecer o proprietário do animal, tendo colocado a informação fornecida verbalmente pelo senhor José Cabeças, de alcunha "Banzé", não tendo identificado o senhor António Cabeças porque o mesmo não se encontrava em Reguengos de Monsaraz.*

*No mais, o senhor António Cabeças foi notificado para ser inquirido, verificando-se que os elementos de identificação não correspondiam aos dados constantes do auto de contraordenação. Mais foi constatado que o senhor António Cabeças tinha um cavalo apreendido nos estaleiros do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual ainda ali se encontrava à data do inquérito.*

*Ademais, foi efetuada diligência externa ao local (conforme relatório de fls. 72 e 73, dos autos) e extraídos os fotogramas constantes de fls. 38, dos autos.*

*Com efeito, pese embora as declarações prestadas pelos senhores Joaquim Nunes e Tiago Medinas, que referiram que o senhor António Cabeças havia levado o cavalo, que lhe pertencia, mas que se encontrava nas instalações municipais, verificou-se que existia um indivíduo chamado António Cabeças cujo cavalo foi apreendido, e se encontrava nos estaleiros do Município de Reguengos de Monsaraz, razão pela qual resultou plausível que se estivesse a referir a tal cavalo, e não ao apreendido e furtado. Por outro lado, as declarações prestadas pelo senhor Joaquim Nunes foram corroboradas pelas declarações prestadas pelo senhor António Lameira, pois este último disse nada ter presenciado. Ademais, constatou-se que os elementos de identificação referidos no auto de contraordenação não correspondiam aos elementos de identificação do suspeito.*

*Assim, para além de ser impossível avaliar a credibilidade da informação obtida nos termos acima descritos, desconhece-se de que forma, e em que exato contexto terá ocorrido a conversa entre os senhores António Cabeças, Joaquim Nunes e Tiago Medinas, uma vez que a mesma não se mostrou circunstanciada e se afigurou implausível.*

*Pelo que, nos termos legais, para que seja proferida uma decisão final acusatória no âmbito de um processo de inquérito é necessário que existam "indícios suficientes" (artigo 283.º, n.º 2, do Código do Processo Penal) dos quais se possa concluir com o grau de segurança necessário e exigido por lei que o arguido praticou os factos que lhe estão a ser imputados. Ademais, tem de existir uma "fundada suspeita" com vista à constituição de um suspeito como arguido. Porém, nos presentes autos nenhuns indícios corroboraram os factos constantes da queixa-crime apresentada pelo Município, desde logo porque nenhum meio de prova foi passível de ser produzido quanto aos mesmos.*

*Posto isto, de todas as diligências realizadas, e dos elementos constantes dos autos não foi possível concluir, com suficiência, a prática, por parte do senhor António Cabeças, dos factos que lhe foram imputados, razão pela qual foi determinado o arquivamento dos autos.*

***Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de prova dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.***

***Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de***



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”**

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Arquivamento de Processo de Inquérito**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 39/JUA/2014, datada de 18 de dezembro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 7/14.0T9RMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

#### **“Informação N.º 39/JUA/2014**

<b>Para</b>	<b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Arquivamento do processo de inquérito n.º 7/14.0 T9RMZ</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 18 de dezembro de 2014.</b>

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

*Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Évora – Procuradoria da Instância Local de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 11/12/2014, cumpre-me informar o seguinte:*

*O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de Autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 7/14.0 T9RMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime apresentada, em 25 de setembro de 2014, dando conta dos danos causados no contador de fornecimento de água n.º 8243m, marca Atlantis, com capacidade fixa de água até 20mm, instalado no Lote 5, da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, local onde funciona a oficina da empresa Feveiro – Reboques do Alentejo, Lda.*

*Em abstrato, os factos descritos são suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.*

*Compulsados os autos, foi inquirido, na qualidade de testemunha Manuel Janeiro, António Marcão, Joaquim Nunes, Almerindo Falé e Manuel Casinha. As referidas testemunhas declararam não terem presenciado os factos, não terem quaisquer testemunhas a apresentar e nem suspeitos. A testemunha Almerindo Falé acrescentou que, pagou sempre o valor normal de consumo de água, entre os 25,00 € e 30,00 €.*

*Deste modo, não foram recolhidos quaisquer outros indícios, nem meios de prova, suscetíveis de conduzir à identificação dos autores dos factos típicos e ilícitos denunciados.*

***Em face do exposto, inexistindo meios de prova conducentes à determinação da identidade dos agentes do crime, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.***

***Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido, sem prejuízo de o mesmo poder ser posteriormente reaberto, na eventualidade da descoberta de novos elementos, conforme dispõe o artigo 279.º, do***



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Código de Processo Penal.”**

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano e n.º 21 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 21/GP/CPA/2014, por si firmado em 17 de dezembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 21 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 21/GP/CPA/2014**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, entre outras, de “Limpeza de equipamentos de recolha de resíduos”, de “Carta Arqueológica do concelho”, de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do concelho de Reguengos de Monsaraz”, de “Aquisição de serviços – comunicações”, de “Outras despesas correntes – outras restituições” e de “Juros de empréstimos de médio e longo prazo”. Por outro lado, disse, verificou-se reforço na despesa nas rubricas, entre outras, de “Assistência na doença de funcionários”, de “Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, e de “Operações financeiras – outros juros”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Processo Disciplinar n.º 1/AGL/2014 – Relatório Final**

No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia” o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Janeiro não participou na apreciação, na discussão e na votação do mesmo, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º., de conformidade com a declaração proferida ao senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, em virtude de ter sido o autor da presente participação disciplinar. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/AGL/2014, datado de 12 de dezembro, p.p., emanado da unidade orgânica Divisão de Administração Geral deste Município e entregue a cada membro do Executivo Municipal, atinente a proposta de aplicação de pena disciplinar a funcionário desta autarquia; relatório final que ora se transcreve: -----

#### **RELATÓRIO FINAL**

##### **I – DA INSTRUÇÃO**

###### **A – Da Instauração do Procedimento Disciplinar**

*O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 24 de outubro de 2014, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e ao abrigo do artigo 207.º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante designado pelo acrónimo LTFP, contra o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, Domingos António Gaspar Cartaxo, Assistente Operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de carpinteiro no serviço de Produção e Manutenção.*

*Pelo mesmo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 24 de outubro de 2014, foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.*

*Em 27 de outubro de 2014, em cumprimento do artigo 205.º da LTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar, o participante e o Arguido (vd. fls. 5, 6, 8, 30 e 31 dos autos).*

*O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na participação deduzida pelo Senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, que se consubstanciou na Participação de Infração Disciplinar, datada de 24 de outubro de 2014, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.*

*A participação disciplinar encontrava-se fundada no facto do Arguido no dia 23/10/2014 ter abandonado o serviço que lhe estava confiado, durante o seu horário de trabalho, e sem autorização dos superiores hierárquicos, no período compreendido entre as 14 horas e 30 minutos e as 15 horas e 40 minutos, tendo, nesse período sido visto na habitação da Sra. Maria Beatriz Chá Rato Rodrigues, sita na Rua São João de Deus, n.º 86, em Reguengos de Monsaraz.*

*Os factos descritos indiciavam a existência de comportamento suscetível de integrar a prática de infrações disciplinares.*

###### **B – Da Tramitação da Instrução**

*A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 1) *Registo disciplinar do Arguido e Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com n.º 116/RHU/2014, de 29/10/2014, a informar do horário de trabalho a que o trabalhador Domingos Cartaxo está sujeito e do local onde o mesmo efetua o seu controlo de assiduidade, que constituem fls. 20 e 21 do presente processo;*
- 2) *Declarações do participante Manuel Lopes Janeiro, a fls. 22 dos autos, prestadas em 28/10/2014;*
- 3) *Declarações das testemunhas João José Salgado Roma e Joaquim António Falarde Nunes, a fls. 23 e 24 dos autos, prestadas em 28/10/2014;*
- 4) *Declarações das testemunhas José Alberto Valido Alfaiate, Carlos de Jesus Franco e Maria Beatriz Chá Rato Rodrigues, a fls. 25, 26 e 27 dos autos, prestadas em 29/10/2014;*
- 5) *Declarações do Arguido, a fls. 34 dos autos, prestadas em 12/11/2014;*
- 6) *Comunicação Interna da Subunidade Orgânica n.º 118/RHU/2014, de 6 de novembro, a informar que o Arguido, à data da participação disciplinar, não estava autorizado a acumular atividade privada com funções públicas.*

*No dia 14/11/2014, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 213.º da LTFP.*

#### **II – DA ACUSAÇÃO**

*Finda a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP, foi deduzida acusação contra o Arguido Domingos António Gaspar Cartaxo.*

*A acusação foi dada a conhecer ao Arguido, mediante notificação pessoal efetuada em 17/11/2014 (fls. 44 dos autos).*

*Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que consta de fls. 38 a 43 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:*

- 1) *O Arguido é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-quadro), encontrando-se integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de carpinteiro e afeto, à data dos factos, ao Serviço de Produção Manutenção, Unidade Orgânica de 3º Grau Planeamento, Obras e Ambiente;*
- 2) *O Arguido está sujeito a um horário de trabalho de segunda a sexta-feira entre as 8.00h e as 16.00h, com interrupção para almoço entre as 12.00h e as 13.00h;*
- 3) *No dia 23 de outubro de 2014 o Arguido e os colegas de trabalho José Alfaiate e Carlos Franco tinham como missão terminar uma porta de madeira para montar no quartel do Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
- 4) *O trabalho estava a ser desenvolvido na oficina de carpintaria, sita na Rua Dr. Francisco Gião, em Reguengos de Monsaraz;*
- 5) *Nesse mesmo dia, pelas 14.30h, o Arguido ausentou-se do seu local de trabalho na carpintaria e abandonou o serviço que lhe estava confiado, sem autorização dos superiores hierárquicos, tendo regressado à carpintaria pelas 15.40h;*
- 6) *Neste período de ausência o Arguido deslocou-se em viatura particular à casa da Senhora Maria Beatriz Chá Rato Rodrigues, sita na Rua São João de Deus, n.º 86, em Reguengos de Monsaraz;*
- 7) *Tendo aí permanecido cerca de uma hora e dez minutos para tratar de assuntos relacionados com a atividade privada que acumula com as funções públicas, nomeadamente para proceder à entrega de cadeiras que lhe pediram para reparar;*
- 8) *O Arguido exerceu a atividade privada de carpinteiro durante o seu período normal de trabalho;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 9) O Arguido não estava previamente autorizado para o exercício de qualquer atividade privada em acumulação com as funções públicas;
- 10) A atividade privada é exercida na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz;
- 11) Na sequência da Ordem de Serviço do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 de agosto, o Arguido não apresentou qualquer requerimento para acumulação de atividades privadas;
- 12) A autorização de que era titular e que fora concedida pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28/3/2011 caducou no dia 1/10/2014.

### **III – DA DEFESA**

#### **A – Da defesa apresentada pelo Arguido**

Em 17/11/2014, ficou o Arguido notificado pessoalmente da acusação, tendo-se-lhe entregue cópia da mesma, fls. 44 dos autos.

Em 21/11/2014 o Arguido apresentou, atempadamente, a sua defesa.

Do teor da defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, constante a fls. 45 dos autos, o Arguido disse, em síntese:

- 1) Que ao ausentar-se do serviço não pensou demorar-se muito tempo, razão pela qual não pediu autorização ao chefe de serviço;
- 2) Pensava que a autorização de que era titular para acumulação de funções privadas estava válida, pelo que estava de consciência tranquila a esse respeito;
- 3) Confessou os factos de que é acusado.

Com a sua defesa, o Arguido não requereu quaisquer diligências probatórias.

#### **B – Apreciação da defesa**

Chegados a este ponto, importa laçarmos uma análise crítica sobre a defesa apresentada pelo Arguido, por forma a podermos concluir sobre a realidade fáctica com relevo para a decisão da causa.

Iniciemos, então, a referida tarefa.

Na defesa apresentada, bem como nas declarações prestadas na fase de instrução, o Arguido confessa os factos de que é acusado.

- 1) Ausência do local de trabalho dentro do horário normal de trabalho e sem autorização dos superiores hierárquicos.

Quanto a este comportamento, o Arguido limita-se a argumentar em sua defesa a convicção de que a ausência do serviço fosse curta e que não se prolongasse por “tanto tempo”. Das declarações prestadas em sede de instrução o Arguido indica como período de ausência um período compreendido entre as 14.15h e as 15.25h, constando da participação disciplinar e do depoimento das testemunhas João Roma e Joaquim Nunes a ausência entre as 14.30h e as 15.40h. Do depoimento das testemunhas Carlos Franco e José Alfaiate resulta que o período de ausência ocorreu entre as 14.00h e poucos minutos e as 15.30h. Em qualquer dos casos a ausência ronda a 1 hora e 10 minutos, não apresentado relevância para a decisão final esta ligeira discrepância temporal.

Quanto à convicção do Arguido de que a ausência do local de trabalho seria curta, a mesma não pode ter qualquer efeito atenuador ou justificador do seu comportamento.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 2) Exercício de atividade privada em acumulação com as funções públicas sem autorização para o efeito.

O Arguido invoca, na sua defesa, que estava convencido ter autorização para o exercício de atividade privada em acumulação com as funções públicas, desconhecendo a necessidade de efetuar um novo pedido.

O Arguido era detentor de uma autorização anterior, concedida ao abrigo da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28/3/2011. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi determinado pela Ordem de Serviço do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 de agosto, que os interessados em acumular funções deveriam apresentar novos pedidos e que as autorizações anteriormente concedidas caducariam no dia 1/10/2014. A referida Ordem de Serviço foi divulgada por mail interno e afixada nos locais habituais de divulgação de informação aos trabalhadores municipais (Subunidade Orgânica Recursos Humanos, Parque de Viaturas, Piscinas Municipais, Biblioteca, Escolas, etc.).

Resulta, assim, que no momento da prática dos factos (23/10/2014) a autorização para acumulação de funções do Arguido encontrava-se caducada. Acresce, no entanto, que mesmo que esta se encontrasse válida o Arguido nunca poderia exercer esta atividade em horário sobreposto ao seu horário normal de trabalho.

Da prova documental produzida nos autos considera-se provado que a Ordem de Serviço n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 de agosto, foi objeto de divulgação nos locais em uso na autarquia e distribuída por e-mail interno.

Poderá radicar a dúvida quanto à afixação da Ordem de Serviço diretamente na Carpintaria. No entanto, o pessoal afeto a estas instalações municipais efetua o seu controlo de assiduidade (relógio de ponto) no Parque de Viaturas, local onde são afixadas todas as informações internas com relevo para os recursos humanos. Ou seja, o Arguido todos os dias dirige-se ao Parque de Viaturas para efetuar o controlo de assiduidade tendo aí a possibilidade, sendo diligente, de consultar a informação com relevo para os trabalhadores municipais.

Não existem nulidades nem outras questões prévias que devam ser declaradas.

#### **IV – CONCLUSÕES**

##### **A – Do factualismo provado**

No procedimento disciplinar instaurado ao Arguido, considerando o teor da participação, da acusação, da defesa do Arguido e de todas as diligências probatórias efetuadas, conclui como provados os seguintes factos disciplinarmente relevantes e com interesse para a fundamentação deste Relatório Final:

- 1) O Arguido Domingos António Gaspar Cartaxo é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – ficha do trabalhador retirada da aplicação informática SGP.
- 2) Há data dos factos, encontrava-se afeto ao Serviço de Produção e Manutenção, integrado na Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente, onde desempenha funções de carpinteiro - ficha do trabalhador retirada da aplicação informática SGP.
- 3) O Arguido está sujeito a um horário de trabalho de segunda a sexta-feira, entre as 8.00h e as 16.00h, com interrupção para almoço entre as 12.00h e as 13.00h – Comunicação Interna n.º 116/RHU/2014, de 29 de outubro, da Subunidade Orgânica Recursos Humanos, a fls. 20.
- 4) No dia 23 de outubro do corrente ano de 2014 o Arguido e os colegas de trabalho Carlos Franco e José Alfaiate tinham como missão terminar uma porta de madeira para montar no quartel dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – declarações das testemunhas Carlos Franco e José Alfaiate e declarações do Arguido em sede de instrução, fls. 25, 26 e 34.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 5) *Trabalho que estava a ser executado na oficina de carpintaria do Município, sita na Rua Dr. Francisco Gião, em Reguengos de Monsaraz - declarações das testemunhas Carlos Franco e José Alfaiate e declarações do Arguido em sede de instrução, fls. 25, 26 e 34.*
- 6) *No dia 23/10/2014, o Arguido ausentou-se do seu local de trabalho, na carpintaria, pelas 14.15/14.30h, e abandonou o serviço que lhe estava confiado sem autorização dos seus superiores hierárquicos - declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes, Carlos Franco, José Alfaiate e Maria Rodrigues, declarações do participante, declarações e defesa do arguido, fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e 45.*
- 7) *Regressando à carpintaria, nesse mesmo dia, pelas 15.30h/15.40h - declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes, Carlos Franco, José Alfaiate e Maria Rodrigues, declarações do participante, declarações e defesa do arguido, fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e 45.*
- 8) *Durante a sua ausência do local de trabalho, o Arguido deslocou-se na sua viatura particular a casa da Senhora Maria Rodrigues, sita na Rua São João de Deus, n.º 86, em Reguengos de Monsaraz – declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes, Carlos Franco, José Alfaiate e Maria Rodrigues, declarações do participante, declarações e defesa do arguido, fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e 45.*
- 9) *O Arguido permaneceu na casa da Sra. Maria Rodrigues, aproximadamente, durante uma hora e dez minutos - declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes, Carlos Franco, José Alfaiate e Maria Rodrigues, declarações do participante, declarações e defesa do arguido, fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e 45.*
- 10) *Onde tratou de assuntos relacionados com a atividade privada que acumula com as funções públicas, nomeadamente para proceder à entrega de cadeiras que a Maria Rodrigues lhe pediu para reparar - declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes e Maria Rodrigues, declarações do participante, declarações e defesa do arguido, fls. 22, 23, 24, 27, 34 e 45.*
- 11) *O Arguido desenvolveu atividade privada em acumulação com as funções públicas exercidas ao serviço do Município de Reguengos de Monsaraz durante o seu período normal de trabalho, sem estar autorizado para o seu exercício – declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes e Maria Rodrigues, declarações do participante, declarações e defesa do arguido, Comunicações Internas da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com os n.ºs 116/RHU/2014 e 118/RHU/2014, fls. 20, 22, 23, 24, 27, 34, 36, 37, 38 e 45.*
- 12) *O Arguido não apresentou qualquer requerimento para a acumulação de atividades privadas em cumprimento da Ordem de Serviço do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 de agosto - declarações e defesa do arguido, Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com o n.º 118/RHU/2014, fls., 34, 36 e 45.*
- 13) *A autorização de que o Arguido era titular para acumular funções caducou em 1/10/2014 - Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com o n.º 118/RHU/2014, fls. 36.*
- 14) *O Arguido exerce a atividade privada de carpinteiro na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz - declarações das testemunhas João Roma, Joaquim Nunes e Maria Rodrigues, declarações e defesa do arguido, fls.23, 24, 27, 34 e 45.*
- 15) *Pela Ordem de Serviço do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 de agosto, foi determinada a cessação das acumulações de funções anteriormente autorizadas, com efeitos a 1 /10/2014 - Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com o n.º 118/RHU/2014, fls. 36.*
- 16) *Pela mesma Ordem de Serviço foi determinado aos interessados em acumular funções que apresentassem novos requerimentos, devidamente instruídos ao abrigo do novo quadro legal em vigor instituído pela LTFP - Comunicação Interna*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com o n.º 118/RHU/2014, fls. 36.

17) A supra referida Ordem de Serviço foi divulgada junto dos trabalhadores municipais pelos meios habituais em uso na autarquia – locais de costume de divulgação de informação aos recursos humanos e através de e-mail - Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com o n.º 118/RHU/2014, fls. 36.

18) O Arguido não tem quaisquer antecedentes disciplinares – Comunicação Interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos com o n.º 116/RHU/2014, a fls. 20 dos autos.

#### **B – Do Direito**

O Arguido encontra-se abrangido, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o regime disciplinar nele inserto é aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica.

De acordo com a previsão do artigo 76.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, “o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público”. Por seu turno, os trabalhadores ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades. (Cfr. n.º 3 do artigo 176.º da LTFP).

Vejamos, então, se o comportamento do Arguido se poderá consubstanciar numa infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. artigo 183.º da LTFP).

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;
- b) Objeto da infração – deveres violados;
- c) Culpabilidade (grau de culpa);
- d) Ilícitude.

O artigo 73.º da LTFP enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

“Sujeitos activos da infração disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).

Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.

Objecto da infração disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.

Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num facere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).

O objecto da infração disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.

O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infração não pode existir (...).



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.*

*Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.*

*Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in Procedimento Disciplinar, págs. 39 e ss, Rei dos Livros, 3ª Ed., 1997).*

*Outro elemento constitutivo da infração disciplinar é a culpa, “entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez”. Assim, “depois verificada a existência de um comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigue se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais”. (Cfr. Paulo Veiga e Moura, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado, Coimbra Editora, 2009).*

*Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a “verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu.” (in A Infração Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).*

*Por fim, por ilicitude entende-se “a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública”. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude “entendida como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço”.*

*(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, no atual regime disciplinar, procedeu à substituição da expressão “facto” pela expressão “comportamento” na definição de infração disciplinar).*

*Chegados a este ponto, importa apurar se no caso em apreço se encontram reunidos todos os elementos quer permitam caracterizar os comportamentos do Arguido como infrações disciplinares suscetíveis de punição.*

#### **A) Ausência do local de trabalho dentro do horário normal de trabalho e sem autorização dos superiores hierárquicos.**

*O sujeito ativo da infração é o Arguido enquanto trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado vinculado ao Município de Reguengos de Monsaraz. O sujeito passivo é o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual o Arguido exerce funções.*

*O objeto da infração consubstancia-se na ausência do Arguido do seu local de trabalho e durante o seu período normal de trabalho. O abandono por parte do Arguido do seu local de trabalho, ausentando-se, traduz-se num comportamento ativo, numa ação, violador de deveres funcionais a que o trabalhador estava obrigado a respeitar. Com o seu comportamento o Arguido violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de pontualidade previstos nas alíneas a), e) e j) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.*

*O dever de prossecução do interesse público consiste na obrigação de defesa desse mesmo interesse público, no respeito pela constituição e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. (Cfr. n.º 3 do artigo 73.º da LTFP). Nas escrita de Veiga e Moura, na obra citada, é o dever que aponta “para a obrigação do funcionário nortear toda a sua atuação no sentido de prosseguir aquele interesse, adoptando os comportamentos que sejam exigíveis para esse fim e abstendo-se*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*de toda e qualquer actuação que comprometa a sua realização". Ora, o comportamento do Arguido traduzido na abandono/ausência do serviço durante o seu horário de trabalho para tratar de assuntos particulares e estranhos às suas funções públicas é revelador de desprimor pelo interesse público que a sua atuação deveria prosseguir, resultando daí prejuízo para o serviço de carpintaria no normal desenvolvimento da sua atividade. É de fácil percepção que a ausência do serviço por um período superior a uma hora terá de determinar um atraso na tarefa que o trabalhador estava a desenvolver ou, então, no início de outros trabalhos que teria de empreender.*

*Por seu turno, o dever de zelo consiste, nos termos do n.º 7 do artigo 73.º da LTFP no conhecimento e aplicação das normas legais e regulamentares e das ordens e instruções dos superiores hierárquicos bem como no exercício das funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências consideradas adequadas. O comportamento do Arguido é manifestamente revelador do desrespeito de normas legais que o obrigavam a cumprir o horário de trabalho que lhe está fixado.*

*Por fim, o comportamento do Arguido acaba, também, por revelar-se violador do dever de pontualidade, entendido como a obrigação do trabalhador comparecer e permanecer ao serviço nas horas que lhe estejam designadas (durante o seu horário de trabalho) – Cfr. n.º 11 do artigo 73.º da LTFP.*

*Quanto ao elemento "ilicitude", o mesmo encontra-se preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso "sub iudice" qualquer causa de exclusão da ilicitude.*

*Por fim, importa apurar se se encontra preenchido o último elemento caracterizador da infração disciplinar – a culpa. Sem ela não há infração disciplinar. Como refere Veiga e Moura, é necessário averiguar "se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infrator dos deveres gerais ou especiais". O infrator só poderá ser punido a título de infração disciplinar quando o comportamento lhe seja imputável a título de dolo ou negligência. (cfr. artigos 13.º a 15.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente ao procedimento disciplinar).*

*Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento doloso ou negligente.*

*De toda a prova produzida nos autos, inclusive da defesa apresentada pelo Arguido, resulta claro que este atuou de forma consciente, bem sabendo que a sua ausência do serviço, durante o horário de trabalho e sem autorização do superior hierárquico, era um comportamento disciplinarmente reprovável e censurável. Isso mesmo resulta da defesa do Arguido quando refere "que não pensou demorar-se tanto tempo". O Arguido atuou representando o resultado da sua atuação e conformando-se com este. Atuou, assim, de forma dolosa e motivado por resultado censurável aos olhos da comunidade, procurando durante o período em que estava afeto em exclusividades às funções públicas e à atividade municipal, realizar outras tarefas que só para si teriam interesse. Ora, este tipo e comportamento não é aceitável para a comunidade que o cesura e recrimina, o que coloca em causa a atividade pública e a imagem do Município de Reguengos de Monsaraz e dos seus trabalhadores.*

*Chegados a este ponto, concluímos que o comportamento do Arguido consubstancia-se numa infração disciplinar por violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de pontualidade previstos, respetivamente, nas alíneas a), e) e j) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.*

#### **B) Exercício de atividade privada em acumulação com funções públicas sem autorização para o efeito.**

*No decurso do presente procedimento disciplinar apurou-se, igualmente, que o Arguido exercia atividade privada em acumulação com as funções públicas sem estar devidamente autorizado para o efeito.*

*O sujeito ativo da infração é o Arguido enquanto trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado vinculado ao*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Município de Reguengos de Monsaraz. O sujeito passivo é o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual o Arguido exerce funções.*

*Objeto da infração traduz-se no exercício, por parte do Arguido, de funções privadas em acumulação com as funções públicas exercidas sem a necessária autorização para o efeito. O Arguido era titular de uma autorização que caducou em 1/10/2014 e não apresentou novo pedido em cumprimento da Ordem de Serviço n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 do agosto. O Arguido exerceu, assim, a atividade privada de carpinteiro, a partir daquela data sem estar devidamente autorizado para o efeito.*

*A acumulação de funções, públicas ou privadas, encontra-se dependente de autorização da entidade empregadora, conforme estatui o artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP). E compreende-se que assim seja, pois a regra vigente na administração pública é a da exclusividade do exercício de funções públicas e a proibição de acumulação de funções ou atividades privadas (cfr. artigos 20.º, 21.º e 22.º da LTFP). Há, assim, necessidade da administração exercer um escrutínio sobre as atividades a exercer por forma a evitar-se, como refere Veiga e Moura em anotação ao regime então instituído pela Lei n.º 12 – A/2008, um “espaço de sobreposição que possa permitir uma confusão de interesses públicos e privados em termos pouco consentâneos com o ser e dever exigidos à Administração Pública”.*

*Ora, a atuação do Arguido, traduzida no exercício de atividade privada sem estar autorizado pelo Município, traduz-se na violação dos deveres gerais de zelo e de obediência, previstos nos nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP. Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo 73.º, o dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos. Por seu turno, o dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com forma legal (cfr. n.º 8 do artigo 73.º da LTFP). Ora, o comportamento do Arguido é revelador do desconhecimento e da violação da Ordem de Serviço o Senhor Presidente da Câmara pela qual era determinada a cessação, a partir de 1 de outubro de 2014, das autorizações para acumulação de funções antes emitidas e informado os interessados em acumularem funções da necessidade de apresentarem novos pedidos para apreciação de acordo com o novo regime legal instituído pela LTFP. Para que um trabalhador possa desempenhar com competência, empenho, dedicação as funções que lhe estão confiadas tem de ser conhecedor das normas legais aplicáveis e das instruções dos superiores hierárquicos. Assim, e como concluiu Veiga e Moura, “o trabalhador que revele, por ação ou omissão, um desconhecimento daquelas normas e destas instruções incorrerá em violação do dever de zelo, sendo certo que o desconhecimento e conseqüente incumprimento destas ordens e instruções deverá ser punido por violação do dever de zelo(...)”.*

*Concluimos, assim, que também o elemento ilicitude se encontra preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso “sub iudice” qualquer causa de exclusão da ilicitude.*

*Chegados a este ponto, importa apreciar a existência do último elemento caracterizador da infração disciplinar – a culpa. Com já antes referimos, sem ela não há infração disciplinar. Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento doloso ou negligente.*

*Pela Ordem de Serviço do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 3/GP/RHU/2014, de 1 de agosto, foi divulgada a todos os trabalhadores municipais a obrigatoriedade de requerem autorização para o exercício de funções em acumulação, tendo o referido documento sido divulgado nos locais de estilo em uso na autarquia (conforme consta da certidão de afixação). O Arguido invoca que não teve conhecimento da referida ordem de serviço e, como tal, julgava que a autorização para acumulação de funções de que era titular se mantinha válida.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Da prova produzida fica a certeza de que a Ordem de Serviço foi distribuída pelos locais em uso na autarquia para afixação de informação interna de recursos humanos e através de e-mail interno. Os locais habituais de divulgação deste tipo de informação são o placard afixado junto à Subunidade Orgânica Recursos Humanos, o Parque de Viaturas, as Piscinas Municipais, as Escolas e a Biblioteca Municipal. O pessoal que se encontra afeto à carpintaria efetua o registo de assiduidade no Parque de Viaturas, pelo que se o Arguido tivesse sido diligente teria consultado com regularidade as informações com relevo para os recursos humanos afixadas nessas instalações. Se é verdade que o Arguido não foi notificado pessoalmente da Ordem de Serviço n.º 3/GP/RHU/2014, não o é menos que a mesma foi divulgada pelos meios habituais junto de todos os colaboradores municipais.*

*Temos assim de concluir que o Arguido não foi normalmente diligente, pois se o tivesse sido, deveria ter consultado as informações de recursos humanos divulgadas nos suportes e nos locais habituais na autarquia. Dos autos não resulta, em momento algum, provada qualquer diligência nesse sentido. Temos, assim, de concluir que o Arguido foi, pelo menos negligente, não tendo procedido com o cuidado a que segundo as circunstâncias estaria obrigado. Poderá não ter sequer representado a possibilidade de prática de um comportamento atentatório de um dever disciplinar, mas deveria ter sido diligente e procurado a informação necessária junto dos serviços municipais competentes, nomeadamente da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos. Seria esse o comportamento exigido a um trabalhador mediano, mesmo que integrado na carreira de assistente operacional. Pelo exposto, facilmente se concluiu verificar-se o requisito da culpabilidade, isto é, da censura do facto ao agente sobre a forma de, pelo menos, negligência.*

*Acresce, ainda, que para além do exercício de atividades privadas em acumulação com as funções públicas sem a prévia autorização, o Arguido exerceu essas funções durante o seu normal horário de trabalho. Ou seja, mesmo que a autorização de que era titular, e que cessou em 1/10/2014, continuasse válida, o comportamento perpetuado pelo Arguido no dia 23/10/2014 seria violador dessa autorização, ao seu horário de trabalho.*

*Chegados a este ponto, e afastando-se a existência de qualquer erro sobre a ilicitude, teremos de concluir que o comportamento do Arguido foi, no mínimo, negligente, encontrando-se deste modo preenchido o elemento "culpa" da infração disciplinar. O comportamento do Arguido traduz-se, assim, numa infração disciplinar por violação dos deveres de zelo e de obediência previstos, respetivamente, nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.*

#### **C) PENA APLICÁVEL**

*Importa, de seguida, determinar a pena a aplicar ao Arguido.*

*As infrações cometidas pelo Arguido são suscetíveis de serem punidas, em abstrato, com sanções de multa e de suspensão, nos termos dos artigos 185.º e 186.º da LTFP.*

*Na determinação da medida pena a aplicar deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 189.º da LTFP, segundo o qual "na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele".*

*Refira-se, em primeira análise, e como bem sustenta a generalidade da nossa doutrina, que os comportamentos enumerados nas diferentes alíneas dos artigos 185.º e 186.º são apenas a título exemplificativo, nada impedindo que outros caibam na sua previsão.*

*Fator fundamental para determinar se os comportamentos do Arguido se subsumirão no artigo 185.º ou no artigo 186.º da LTFP*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

é o grau de culpa. Como refere Veiga e Moura, in *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública – Anotado*, “a pena de multa poderá ser aplicável a todos os comportamentos que igualmente revelem culpa leve, traduzida numa violação dos deveres disciplinares por negligência ou por má compreensão dos mesmos (...).” No artigo 185.º prevê-se uma negligência leve por oposição à negligência grave caracterizadora da pena suspensão. Ainda, seguindo de perto a obra de Veiga e Moura, “a qualificação como leve ou grave não pretende introduzir uma terceira espécie de negligência mas apenas diferenciar o desvalor do comportamento, de tal forma que sempre que, à luz dos critérios de um “bom pai de família”, aquele desvalor for tolerável em termos das exigências que impendem sobre o trabalhador e do prestígio reclamado pela função ou pelo serviço, estará legitimada a possibilidade em abstrato haver lugar à aplicação da pena de multa”. Por seu turno, “se o desvalor da conduta se revelar dificilmente tolerável para um empregador normal ou se revelar dificilmente compreensível e aceitável em termos de dignidade e prestígio da função e do serviço, então, em abstrato, a pena correspondente será a de suspensão”.

No caso em apreço, como já se concluiu antes, o comportamento do Arguido traduzido na ausência do seu local de trabalho, durante o seu horário de trabalho e sem autorização dos superiores hierárquicos, verificou-se por um período considerável de tempo (cerca de uma hora e dez minutos). O Arguido julgou que no momento em que decidiu ausentar-se, que esta ausência seria muito breve. Ora, tal convicção do trabalhador não se verificou, acabando este por estar ausente por um período superior a uma hora. Acresce, ainda, que o motivo que determinou a ausência do Arguido apresenta grande desvalor para a comunidade, trata-se de uma ausência durante o horário de trabalho para ir exercer a sua atividade privada. A comunidade dificilmente aceita esta conduta pelo servidor público e condena-a veementemente.

Quanto à culpa do Arguido conclui-se pela prática do seu comportamento a título doloso.

Quanto ao comportamento do Arguido traduzido no exercício de atividade privada em acumulação sem autorização, concluímos estar perante um comportamento negligente em que o seu desvalor se poderá considerar tolerável. Fica no decisor a dúvida acerca da tomada de conhecimento pelo Arguido da Ordem de serviço n.º 3/GP/RHU/2014. Ademais, quando o Arguido era titular de uma autorização anterior e que cessara por força daquela comando poucos dias antes. Caso contrário, esse desvalor da conduta seria dificilmente tolerável. Apesar do trabalhador não ter sido pessoalmente notificado da Ordem de Serviço n.º 3/GP/RHU/2014, deveria ter atuado com a diligência exigida a qualquer trabalhador e consultar com regularidade as informações de recursos humanos afixadas nos locais de costume.

No decurso dos presentes autos de procedimento disciplinar veio o Arguido a requerer a autorização para acumulação de funções, encontrando-se a mesma em análise.

Nestes termos, estamos perante infrações praticadas com dolo (ausência do serviço) e com culpa leve ou negligência (inexistência de autorização para o exercício de atividade privada). No primeiro dos casos, o desvalor do comportamento do Arguido é considerável e de assinalar. No segundo, o desvalor e prejuízo para o serviço e para a sua imagem não se revela muito significativo.

O Arguido é assistente operacional e integra uma carreira de baixo grau de complexidade funcional. O grau de culpa na primeira infração é elevado e na segunda é reduzido. Verifica-se uma circunstância atenuante especial das infrações, consubstanciada na sua confissão espontânea, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º do LTFP. Quanto ao segundo comportamento do arguido, apesar de em abstrato ser-lhe aplicável pena de suspensão, nos termos da alínea c) do artigo 186.º da LTFP, o reduzido grau de culpa da sua atuação (negligência) e o facto da mesma não atentar gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, ao que acresce a confissão da infração, julga-se adequada e suficiente a aplicação de sanção disciplinar inferior – multa.

A aplicação de pena de multa ao Arguido pelas duas infrações, considera-se ajustada à punição das infrações disciplinares por este cometidas e suficiente para os fins preventivos, corretivos e punitivos que são o fim máximo das penas disciplinares.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração de 90 dias por ano. (cfr. n.º 2 do artigo 181.º da LTFP).*

*O trabalhador falhou na sua atuação, no seu comportamento, e tal facto não poderá passar incólume nem deixar de ser objeto de reparo para que o trabalhador tenha consciência que a sua atuação não foi correta nem adequada e que desrespeitou uma obrigação e um dever que sobre ele impende, para que no futuro este tipo de comportamentos não sejam repetidos, exigindo-se outro tipo de atuação da sua parte.*

*Nos termos do n.º 3 do artigo 180.º da LTFP, não pode ser aplicada mais do que uma pena pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo.*

*Inexistem circunstâncias dirimentes nos termos do n.º 1 do artigo 190.º da LTFP e não se constatou qualquer facto com relevância para o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal.*

*Não se apurou a existência de qualquer circunstância agravante especial prevista no artigo 191.º da LTFP.*

*A pena disciplinar aplicada deverá ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do n.º 4 do artigo 180.º da LTFP.*

*A competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.*

#### **D – PROPOSTA**

*Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 189.º da LTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que ao trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, **Domingos António Gaspar Cartaxo**, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, Arguido no presente processo, **seja aplicada a pena de multa correspondente a seis remunerações base diárias, quatro pela primeira infração e duas pela segunda, ou seja € 152, 40 (cento e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos)**, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, caracterizada no n.º 2 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, por violação dos deveres:*

- a) de prossecução do interesse público, zelo e pontualidade, previstos nas alíneas a), e) e j) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificados nos n.ºs 3, 7 e 11 da LTFP – ausência do local de trabalho durante o horário normal de trabalho e sem autorização dos superiores hierárquicos;*
- b) de zelo e de obediência, previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificados nos n.ºs 7 e 8 da LTFP – exercício de atividade privada em acumulação de funções públicas sem prévia autorização.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, com três votos a favor, mediante escrutínio secreto realizado, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário:-----

a) Acolher o teor do sobredito Relatório Final;-----

b) Em consonância, determinar a aplicação da pena de multa correspondente a seis remunerações base diárias, quatro pela primeira infração e duas pela segunda, ou seja € 152,40 (cento e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), ao



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

funcionário Domingos António Gaspar Cartaxo, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 180.º, caracterizada no n.º 2 do artigo 181.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por violação dos deveres de prossecução do interesse público, de zelo e de pontualidade, previstos nas alíneas a), e) e j) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificados nos n.ºs 3, 7 e 11 e dos deveres de zelo e de obediência, previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificados nos n.ºs 7 e 8, todos do mesmo preceito legal;-----

c) Determinar a notificação pessoal do arguido do teor da presente deliberação; -----

d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário arguido, Domingos António Gaspar Cartaxo, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo. -----

### **Concurso Público da Empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”: Relatório Final - Adjudicação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 111/GP/2014, por si firmada em 19 de dezembro, p.p., referente à adjudicação do Concurso Público da empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”; proposta ora transcrita:--

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 111/GP/2014**

#### **CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – CAMINHO DA RIBEIRA DA PEGA”: RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO**

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 11 de junho de 2014 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz-Caminho da Ribeira da Pega;

- O anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014;

- O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica bizgov;

- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 27 de novembro de 2014;

- O Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 10 de dezembro de 2014 e disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia no próprio dia em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;

- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;

- O prazo de audiência prévia terminou em 17 de dezembro de 2014, tendo sido apresentada nesta data uma pronúncia sobre o



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Relatório Preliminar pelo concorrente "Agrocinco – Construções, S.A.";

- Nos termos do n.º1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado em 19 de dezembro de 2014 o fundamentado Relatório Final, que ora se transcreve:

**“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA  
ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE: “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE  
REGUENGOS DE MONSARAZ – CAMINHO DA RIBEIRA DA PEGA”**

**(ARTIGO 148º DO CCP)**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e catorze pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no Artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de onze de junho de dois mil e catorze, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto pelo Técnico Superior Paulo Jorge Delgado Chaveiro e o Técnico Superior Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade.

#### **1.Introdução**

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 10 de dezembro de 2014 através de mensagem enviada através da plataforma BIZGOV, no qual foram informados todos os interessados que conforme estipulado no n.º1 do Artigo 123.º do citado diploma legal disponham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

#### **2. Do Relatório Preliminar**

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

**“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA  
ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE  
REGUENGOS DE MONSARAZ-CAMINHO DA RIBEIRA DA PEGA”**

**(ARTIGO 146º DO CCP)**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de onze de junho de dois mil e catorze, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto pelo Técnico Superior Paulo Jorge Delgado Chaveiro e o Técnico Superior Alvaro José Chicau Charrua Leal Piedade.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 27 de novembro de 2014 a abertura das propostas.

O preço base do concurso é de € 222.008,79

#### **2. LISTA DE CONCORRENTES**

<b>CONCORRENTES</b>	<b>Valor da Proposta</b>
Agrocinco, Construções, S.A.	€ 193.396,08
Manuel António & Jorge Almeida – Construções, S.A.	€ 191.360,44
Protecnil, Sociedade técnica de construções, S.A.	€ 217.988,85



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Senpapor – Construção Civil e Obras Publicas, Lda.	€ 209.948,87
Josdía unipessoal, Lda.	€ 216.509,46
Construções JJR & filhos, S.A.	€ 187.942,86
Constradas- Estradas e Construção civil, S.A.	€ 179.804,91

### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 16.º do Programa de Procedimento preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e sub-fatores de apreciação e respetiva ponderação:

K1 - Preço da Proposta - 70%

K2 - Valia Técnica - 30%

#### 3.1 - Pontuação das propostas

##### K1 – Densificação do fator Preço e respetivas pontuações parciais

O fator preço será o resultado de 2 subfatores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

##### K1 – Preço (70%)

K1.1 – Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$\bullet K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

Resultando um valor entre 0 e 70

##### K1.1 – Preço Global

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[ \frac{Pa}{Pb} \times 100 \right]$$

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb – Preço Base;

Com uma ponderação de 90% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

$$K1.1 = 0,90 \times NC$$

Resulta desta expressão matemática um valor até 90.

#### **K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto**

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \frac{a}{4} \times 100$$

com uma ponderação de 10% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \left( \frac{a}{4} \times 100 \right) \times 0,1$$

Resultando num valor entre 2,5 e 10

A pontuação deste subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

Nota Justificativa do Preço Proposto	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

#### **K2 – Densificação do fator Valia Técnica da Propostas e respetivas pontuações Parciais**

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 subfatores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos.

O subfator Programa de Trabalhos divide-se em 3 designadamente: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão de obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento, com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valia Técnica – (30%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3) \times 0,3$$

Resultando um valor entre 7,5 e 30.

#### **K2.1 – Programa de trabalhos**

Para a avaliação do subfator “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão de obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2.1 = \frac{a}{4} \times 100$$

Com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) com a seguinte expressão matemática:

$$K2.1 = \left[ 0,50 \times \frac{K2.1.1}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.2}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.3}{4} \right] \times 100 \times 0,5$$

resultando num valor entre 12,5 e 50.

A pontuação deste subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4
K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4
K2.1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	2



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

	<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	3
	<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	4

#### **K 2.2 – Memória descritiva e justificativa**

A Memória Descritiva e Justificativa é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a fórmula que seguidamente se indica atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.2 = \frac{a_1}{4} \times 100$$

K2.2 – Memória descritiva e justificativa (a1)	<i>Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</i>	1
	<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>	2
	<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>	3
	<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>	4

Com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.2 = \left( \frac{a_1}{4} \times 100 \right) \times 0,4$$

Originando um valor entre 10 e 40.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### K2.3 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a seguinte expressão matemática, atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.3 = \frac{a_2}{4} \times 100$$

de		
K2.3 Plano de Pagamentos (a <sub>2</sub> )	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

Com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.3 = \left( \frac{a_2}{4} \times 100 \right) \times 0,10$$

Originando um valor entre 2,5 e 10.

#### 4 – ANÁLISE

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/08-14:

##### AGROCINCO, CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

K1 - PREÇO (70%)										
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%				
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
193.396,08 €	72,89	65,599	3	75	7,5	51,170				
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento (3)</i>										
K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
2	50	25	3	75	18,75	2	50	12,5	56,25	28,13
<i>Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)</i>										
<i>Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (3)</i>										
<i>Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)</i>										
k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= (8)+(9)+(10)*30%				
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)					



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

		(9)				
3	75	30	4	100	10	20,438
<i>Memória Descritiva e Justificativa</i> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. (3)						
<i>Plano de Pagamentos</i> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)						

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/08-14:

#### MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)										
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%				
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
191.360,44 €	73,81	66,425	2	50	5	49,997				
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto</i> - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material (2)										
K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	3	75	18,75	2	50	12,5	81,25	40,63
<i>Plano de Trabalhos</i> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimize de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)										
<i>Plano de mão de obra</i> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (3)										
<i>Plano de Equipamentos</i> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)										
k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= (8)+(9)+(10)*30%				
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)					
3	75	30	4	100	10	24,188				
<i>Memória Descritiva e Justificativa</i> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (3)										
<i>Plano de Pagamentos</i> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)										

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/08-14:

#### PROTECNIL, SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
217.988,85 €	61,81	55,630	3	75	7,5	44,191
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto</i> - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento (3)						



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	4	100	25	3	75	18,75	93,750	46,88
<p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)</p> <p><u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (4)</p> <p><u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado (3)</p>										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10	29,063
<p><u>Memória Descritiva e Justificativa</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)</p> <p><u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)</p>						

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/08-14:**

**SENPAPOR-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)										
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%				
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
209.948,87 €	65,43	58,889	4	100	10	48,222				
<p><u>Nota Justificativa do Preço Proposto</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)</p>										
K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)		k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)		Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %		
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos			Pontuação	Pontuação Ponderada (6)
4	100	50	4	100	25	4	100	25	100	50,00
<p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)</p> <p><u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (4)</p> <p><u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (4)</p>										



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
3	75	30	4	100	10	27,000

*Memória Descritiva e Justificativa* - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (3)

*Plano de Pagamentos* - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/08-14:

**JOSDIA UNIPESSOAL, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)										
k1.1-Preço Global (90%)						K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%	
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
216.509,46 €	62,48	56,229	1	25	2,5					41,111

*Nota Justificativa do Preço Proposto* - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)

  

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*5 0%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,5	1	25	6,25	1	25	6,25	25,00	12,50

*Plano de Trabalhos* - Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas (1)

*Plano de mão de obra* - Identifica a carga mensal de homens (1)

*Plano de Equipamentos* - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento (1)

  

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10	1	25	2,5	7,500

*Memória Descritiva e Justificativa* - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades (1)

*Plano de Pagamentos* - Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos (1)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6/08-14:

**CONSTRUÇÕES JJR & FILHOS, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
187.942,86 €	75,34	67,810	4	100	10	54,467

*Nota Justificativa do Preço Proposto* - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

  

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL L (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	4	100	25	3	75	18,75	93,75	46,88
<p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)</p> <p><u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetadas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (4)</p> <p><u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado (3)</p>										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10	29,063
<p><u>Memória Descritiva e Justificativa</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)</p> <p><u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)</p>						

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7/08-14:**

**CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)							TOTAL (3)= (1)+(2)*70%			
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)							
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
179.804,91 €	79,01	71,109	3	75	7,5	55,026				
<p><u>Nota Justificativa do Preço Proposto</u> - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento (3)</p>										
K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)		Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL L (8)= (7)*50 %	
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação			Pontuação Ponderada (6)
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63
<p><u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (4)</p> <p><u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetadas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (3)</p> <p><u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)</p>										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
2	50	20	4	100	10	21,188



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Memória Descritiva e Justificativa** - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)

**Plano de Pagamentos** - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

### 5 – RESUMO FINAL

Nº da Ordem	Concorrentes	K1 - PREÇO (70%)							K2 - VALIA TÉCNICA (30%)													TOTAL (11) = (8)+(9) + (10) * 30%	Pontuação Final = (3) + (11)				
		K1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)				K2.1 - Programa de Trabalhos (50%)							K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			K2.3 - Plano de Pagamentos (10%)								
		Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3) = (1)+(2)/70%	K2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			K2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)				K2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			TOTAL (8) = (7) * 50%	Pontos	Pontuação			Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)
									Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Totál Pontuação Ponderada (7) = (4)+(5)+(6)									
01	Agrocinco - Construções, S.A.	€ 193 396,08	72,89	65,599	3	75	7,5	51,170	2	50	25	3	75	18,75	2	50	12,5	56,25	28,13	3	75	30	4	100	10	20,438	71,608
02	Manuel António & Jorge Almeida-Construções, S.A.	€ 191 360,44	73,81	66,425	2	50	5	49,997	4	100	50	3	75	18,75	2	50	12,5	81,25	40,63	3	75	30	4	100	10	24,188	74,185
03	Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.	€ 217 988,85	61,81	55,630	3	75	7,5	44,191	4	100	50	4	100	25	3	75	18,75	93,75	46,88	4	100	40	4	100	10	29,063	73,254
04	Senpapor-Construções e Obras Públicas, Lda.	€ 209 948,87	65,43	58,889	4	100	10	48,222	4	100	50	4	100	25	4	100	25	100	50,00	3	75	30	4	100	10	27,000	75,222
05	Josdia Unipessoal, Lda.	€ 216 509,46	62,48	56,229	1	25	2,5	41,111	1	25	12,5	1	25	6,25	1	25	6,25	25	12,50	1	25	10	1	25	2,5	7,500	48,611
06	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	€ 187 942,86	75,34	67,810	4	100	10	54,467	4	100	50	4	100	25	3	75	18,75	93,75	46,88	4	100	40	4	100	10	29,063	83,530
07	Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A.	€ 179 804,91	79,01	71,109	3	75	7,5	55,026	4	100	50	3	75	18,75	2	50	12,5	81,25	40,63	2	50	20	4	100	10	21,188	76,214

### 6 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
06	Construções JJR & Filhos, S.A.	54,467	29,063	83,530	1º
07	Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A.	55,026	21,188	76,214	2º
04	Senpapor - construções e obras públicas, lda.	48,222	27,000	75,222	3º
02	manuel antónio & jorge almeida - construções, s.a.	49,997	24,188	74,185	4º
03	protecnil, sociedade técnica de construções, s.a.	44,191	29,063	73,254	5º
01	agrocinco - construções, s.a.	51,170	20,438	71,608	6º
05	josdia unipessoal, lda.	41,111	7,500	48,611	7º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri."

### 3. Das Observações dos Concorrentes

Durante o período de audiência prévia, o concorrente "Agrocinco - Construções, S.A.", pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar em 17 de dezembro de 2014; pronúncia que ora se transcreve:

"Exmo. Sr.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Análise de propostas da empreitada de ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, vem a Agrocinco apresentar o seu descontentamento pela valoração da sua proposta.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

No nosso entender, os critérios de avaliação das propostas estavam perfeitamente definidos no Programa de Procedimento, pelo que não nos parecem justas as classificações atribuídas, sobretudo no que ao Programa de Trabalhos diz respeito, nomeadamente:

-Plano de Trabalhos (2 Pontos) : O nosso Plano de trabalhos contém as atividades mais relevantes, indica a sua duração, quantidades e respetivas precedências, indicando claramente o caminho crítico. Parece-nos que este item seria merecedor de 4 pontos.

- Plano de Mão-de-Mão-de-Obra (3 Pontos) : O nosso Plano de Mão-de-Obra identifica as equipas afetas a cada atividade, não especificando o rendimento de cada equipa, por este estar referido no Plano de Trabalhos.

- Plano-de-Equipamento (2 Pontos): o Plano de Equipamentos da Agrocinco identifica o equipamento afeto a cada atividade indicando o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. O rendimento não foi explícito no Plano de Equipamento, uma vez que foi referido no Plano de Trabalhos. Entendemos, por isso que a atribuição de 2 pontos foi penalizadora para a Agrocinco, pelo que se justificaria a atribuição de pontuação superior.

- No que à Memória descritiva diz respeito, e por carecer de uma análise que é mais subjetiva, a Agrocinco concorda com a pontuação atribuída.

Comparando ainda com outros concorrentes pensamos que a Agrocinco foi claramente penalizada nas classificações atribuídas, o que levou a que a classificação final da sua proposta descesse de 4º (quando considerando unicamente o fator preço) para 6º lugar.

Face ao exposto, solicitamos a v/Exas. a reanálise dos elementos que constituem a Proposta e vossa reconsideração das pontuações atribuídas.”

#### **4. Análise Final**

Atendendo à pronúncia apresentada pelo concorrente Agrocinco-Construções, S.A., o Júri analisou-a pormenorizadamente tendo concluído o seguinte:

##### **4.1. Considerações gerais:**

- Para execução da empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”, foi aberto, por concurso público, o processo de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

- Elaborado o Relatório Preliminar, foram os concorrentes notificados para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 147º, que remete para o nº 1 do artigo 123º, ambos do CCP);

- O concorrente Agrocinco-Construções, S.A. apresentou pronúncia, a qual cumpre aqui analisar;

- As respostas às alegações dos concorrentes em audiência prévia ao Relatório Preliminar são dadas no Relatório Final (artigo 148º do CCP);

- O concorrente Agrocinco-Construções, S.A. apresentou cinco pontos, que se analisam separadamente:

##### **4.1.1. Fundamento 1: Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do subfator “Plano de Trabalhos” do Subfator “Programa de Trabalhos” do fator “Valia Técnica”**

Invoca o concorrente Agrocinco-Construções, S.A. que o seu “Plano de Trabalhos” contém as atitudes mais relevantes,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*indica a sua duração, quantidades e respetivas precedências, indicando claramente o caminho crítico. Deste modo, refere, que lhes parece que este item seria merecedor de 4 pontos.*

*Vejam os:*

*Ao concorrente Agrocinco-Construções, S.A. o júri atribuiu a pontuação 2 ao “Plano de Trabalhos” apresentado, justificando esta pontuação de acordo com o definido no Programa de Concurso, como “considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas e as respetivas quantidades”.*

*Ora, a pontuação 4 ao subfactor “Plano de Trabalhos” justifica-se de acordo com o definido no Programa de Concurso, como “Considera a maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão de obra”.*

*O que diferencia a pontuação 2 de 4 é, portanto, o facto do “Plano de Trabalhos” ser apresentado com a maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, bem como as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico.*

*Analisando o “Plano de Trabalhos” apresentado pelo concorrente Agrocinco-Construções, S.A. verifica-se que dele resulta que não se encontra plasmado o estudo e planeamento das relações de precedência com clareza e que o caminho crítico não está identificado claramente já que não se verifica uma sequência devidamente definida das atividades e em que em cada uma destas atividades que fez parte a sequência, não existe uma folga nula, ou seja não indica explicitamente que cada uma das atividades pertencentes ao caminho crítico não pode ser atrasada sem provocar atraso no planeamento do projeto.*

*Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente Agrocinco-Construções, S.A., considerando-se justa e correta a pontuação 2 valor atribuído ao “Plano de Trabalhos”.*

#### **4.1.2. Fundamento 2: Vício de violação de lei: Valoração e ponderação do subfactor “Plano de Mão de Obra” do Subfactor “Programa de Trabalhos”, do fator “Valia Técnica”**

*Invoca o concorrente Agrocinco-Construções, S.A. que o seu “Plano de Mão de Obra” identifica as equipas afetas a cada atividade, não especificando o rendimento de cada equipa, por este estar referido no Plano de Trabalhos.*

*Vejam os:*

*Ao concorrente Agrocinco-Construções, S.A., o júri atribuiu a pontuação 3 ao “Plano de Mão de Obras” apresentado, justificando esta pontuação de acordo com o definido no Programa de Concurso, como “identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada”.*

*Ora, pelo exposto pelo próprio concorrente Agrocinco-Construções, S.A. não se encontra plasmado no “Plano de Mão de Obra” o rendimento de cada equipa e, bem assim, também não está evidenciada a preocupação do nivelamento de cada uma delas, e por outro lado, na reciprocidade do exposto, e não obstante estar presente a carga mensal de homens, não se vislumbra claramente a sua afetação inequívoca a cada atividade do plano de trabalhos, pelo que, desde logo, a pontuação atribuída não poderia ser superior à que foi efetivamente atribuída.*

*Assim, de acordo com esta fundamentação, suportada até pela referência do próprio concorrente Agrocinco-Construções, S.A., improcede o argumento apresentado, considerando-se justa e correta a pontuação 3 valor atribuído ao “Plano de Mão de Obra”.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **4.1.3. Fundamento 3: Vício de Violação de Lei: Valoração e ponderação do subfactor “Plano de Equipamentos”, do Subfactor “Programa de Trabalhos” do fator “Valia Técnica”**

*Invoca o concorrente Agrocinco-Construções, S.A. que o seu “Plano de Equipamentos” identifica o equipamento afeto a cada atividade indicando o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Mais refere que o rendimento não foi explícito no “Plano de Equipamentos”, uma vez que foi referido no Plano de Trabalhos. Acresce que se justificaria a atribuição de pontuação superior.*

*Vejamos:*

*Ao concorrente Agrocinco-Construções, S.A. o júri atribuiu a pontuação 2 ao “Plano de Equipamentos” apresentado, justificando esta pontuação de acordo com o definido no Programa de Concurso, como “identifica a carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos.*

*Ora, pelo exposto pelo próprio concorrente Agrocinco-Construções, S.A. não se encontra plasmado no “Plano de Equipamentos” o rendimento de cada um dos equipamentos e bem assim, também, não estão devida e explicitamente consideradas as diferentes frentes de trabalho e, por outro lado, na reciprocidade do exposto, e não obstante estar prevista a carga mensal por tipo de equipamento, não se vislumbra claramente a sua afetação inequívoca a cada atividade do plano de trabalhos.*

*Porém, a pontuação 3 ao subfactor “Plano de Equipamentos” justifica-se de acordo com o definido no Programa de Concurso, como “identifica a carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.”*

*Deste modo, e tendo em conta que indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade, poder-se-á assumir a sua aferição para 3 valores, do valor atribuído inicialmente ao subfactor “Plano de Equipamentos”, por se considerar que, de facto, existe maior coerência relativamente com o apresentado.*

*Assim sendo, o júri considera que a pontuação de 2 valores atribuída ao “Plano de Equipamentos” deverá ser corrigida para 3 valores.*

#### **4.1.4. Fundamento 4: Valoração e ponderação do subfactor “Memória Descritiva e Justificativa” do fator “Valia Técnica”**

*Refere o concorrente Agrocinco-Construções, S.A. que concorda com a pontuação atribuída.*

*Nestes termos a pontuação 3 valor atribuído à “Memória Descritiva e Justificativa” considera-se justa e correta.*

#### **4.1.5. Fundamento 5: Princípio de concorrência: Confrontação com as propostas dos demais concorrentes**

*Invoca, por fim o concorrente Agrocinco-Construções, S.A. que foi penalizada nas classificações atribuídas comparando com os outros concorrentes.*

*Ora, face a tudo o exposto anteriormente, o júri entende que, efetivamente a proposta apresentada pelo concorrente Agrocinco-Construções, S.A., em comparação com as demais propostas, foi classificada corretamente em sexto lugar e, visando o interesse público, entendendo-se este como interesse geral, bem-comum, cumpridos que foram os critérios e a correta apreciação dos fatores e subfactores, bem como tendo em conta o princípio da concorrência, o júri não pode deixar de referir que na elaboração do modelo de avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que dependem, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos da proposta a avaliar.

Pelo que, assim sendo, não assiste qualquer razão à resposta à audiência prévia apresentada pelo concorrente Agrocinco-Construções, S.A., salvo quanto à valoração do subfactor “Plano de Equipamentos”, mantendo-se, contudo a ordenação e classificação em sede de relatório preliminar.

#### 5. Conclusão

Assim, o júri deliberou, por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, modificar a valoração atribuída ao concorrente Agrocinco-Construções, S.A. no subfactor “Plano de Equipamentos”, do subfactor “Programa de Trabalhos” do fator “Valia Técnica”, passando de 2 valores para 3 valores.

2 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos manter o teor e as demais conclusões do Relatório Preliminar, salvo no referido no ponto antecedente, porém, com a manutenção da seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
06	CONSTRUÇÕES JJR & FILHOS, S.A.	54,467	29,063	83,530	1º
07	CONSTRADAS - ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	55,026	21,188	76,214	2º
04	SENPAPOR – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA.	48,222	27,000	75,222	3º
02	MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES, S.A.	49,997	24,188	74,185	4º
03	PROTECNIL, SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.	44,191	29,063	73,254	5º
01	AGROCINCO – CONSTRUÇÕES, S.A.	51,170	21,375	72,545	6º
05	JOSDIA UNIPESSOAL, LDA.	41,111	7,500	48,611	7º

3 – Considerando que a alteração decorrente da audiência prévia e da reclamação apresentada pelo concorrente supra não resultou qualquer exclusão de concorrente ou alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, não se procede a nova audiência prévia, elaborando-se o presente Relatório Final.

4 - Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

5 - O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação da empreitada “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega” ao concorrente “Construções JJR & Filhos, S.A.” pelo valor de € 187.942,86 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- Adjudicar à empresa “Construções J.J.R & Filhos, SA” a empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz-Caminho da Ribeira da Pega”, pelo valor de € 187.942,86 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*liquidação e com o prazo de execução de 180 dias;*

- c) *Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 111/GP/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar o aludido Relatório Final do Concurso Público da empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”;-----
- c) Adjudicar à empresa Construções J.J.R. & Filhos, SA., a empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega” pelo valor total de € 187.942,86 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, e com um prazo de execução de 180 dias; -----
- d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Concurso Público da Empreitada de “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo”:**

#### **Relatório Final - Adjudicação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 112/GP/2014, por si firmada em 19 de dezembro, p.p., referente à adjudicação do Concurso Público da empreitada de “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo”; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 112/GP/2014**

#### **CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA REDE EM BAIXA DE SÃO MARCOS DO CAMPO”:**

#### **RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO**

*Considerando que:*

*- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 03 de outubro de 2012 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo”;*

*- O anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2012;*

*- O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica bizgov;*

*- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 13 de novembro de 2012;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 12 de dezembro de 2014 e disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia no próprio dia em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- O prazo de audiência prévia terminou em 19 de dezembro de 2014, não tendo sido efetuada qualquer pronúncia por parte dos concorrentes;
- Nos termos do n.º1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de 22 de dezembro de 2014 e que ora se transcreve:

#### **“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA REDE EM BAIXA DE SÃO MARCOS DO CAMPO”**

##### **(ARTIGO 148º DO CCP)**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e catorze pelas dezassete horas e dez minutos, e em cumprimento do disposto no Artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de três de outubro de dois mil e doze, sob a presidência de Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e composto por Paulo Jorge Delgado Chaveiro e Maria do Carmo Lagartixo da Silva Nunes.

#### **1.Introdução**

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 12 de dezembro de 2014 através de mensagem enviada através da plataforma BIZGOV, no qual foram informados todos os interessados que conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, como tal o Júri do concurso entende que concordam com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

#### **2. Do Relatório Preliminar**

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

#### **“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA REDE EM BAIXA DE SÃO MARCOS DO CAMPO”**

##### **(ARTIGO 146º DO CCP)**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de três de outubro do ano de dois mil e doze, sob a presidência do Vice-Presidente Manuel Lopes Janeiro, composto pelo Técnico Superior Paulo Jorge Delgado Chaveiro e pela Assistente Técnica Anabela da Conceição Espada Aranha.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 13 de Novembro de 2012 a abertura das propostas.

O preço base do concurso é de € 285.816,72

#### 2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Valor da Proposta
MESSIAS & IRMÃO, LDA.	€ 181.500,00
PINTO & BRAZ, LDA	€ 208.058,15
GREENSTADIUM-INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS, LDA.	€ 0,01
DUAFAR- CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.	€ 254.067,28
CONSDEP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	€ 218.692,55
CARLOS GIL, LDA.	€ 276.700,69
SENPAPOR-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA.	€ 207.529,41
MANUEL ANTÓNIO & JÓRGE ALMEIDA-CONSTRUÇÕES	€ 221.922,28
PROTECTRILHO-CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.	€ 268.244,38
AGROCINCO-CONSTRUÇÕES, S.A.	€ 198.492,05
AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A.	€ 223.466,02
PROTECNIL, SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.	€ 215.680,54

#### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 16.º do Programa de Procedimento preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e sub-fatores de apreciação e respetiva ponderação:

K1 - Preço da Proposta - 70%

K2 - Valia Técnica - 30%

##### 3.1 - Pontuação das propostas

K1-Densificação do fator Preço e respetivas pontuações parciais. O fator preço será o resultado de 2 subfatores: K1.1- Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

K1.1 – Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

Resultando um valor entre 0 e 70

##### K1.1 – Preço Global

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

$$Nc = 160 - \left[ \frac{Pa}{Pb} \right] \times 100$$

Em que:

*Nc* – Nota do valor da proposta em análise;

*Pa* – Valor da proposta em análise;

*Pb* – Preço Base;

Com uma ponderação de 90% na avaliação do fator preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.1 = 0.90 \times NC$$

Resulta desta expressão matemática um valor até 90.

#### **K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto**

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \frac{a}{4} \times 100$$

com uma ponderação de 10% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \left[ \frac{a}{4} \times 100 \right] \times 0,1$$

Resultando num valor entre 2,5 e 10

A pontuação deste subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 e 4).

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento.	3
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.	4

#### **K2 – Densificação do fator Valia Técnica da Propostas e respetivas pontuações Parciais**

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 subfatores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos. O subfator Programa de Trabalhos divide-se em 3 designadamente: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

K2 – Valia Técnica – 30%

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2=(0,50xK2.1+0,40xK2.2+0,10xK2.3)x0,3$$

Resultando um valor entre 7,5 e 30.

#### **K2.1 – Programa de trabalhos**

Para a avaliação do subfator “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2.1 = \frac{a}{4} \times 100$$

com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfatores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) com a seguinte expressão matemática:

$$K2.1 = \left[ 0,50 \times \frac{K2.1.1}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.2}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.3}{4} \times 100 \right] \times 0,5$$

resultando num valor entre 12,5 e 50.

A pontuação deste subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4
K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4
K2.1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	2
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.	3
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	4

#### K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste Subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a fórmula que seguidamente se indica atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K 2.2 = \frac{a1}{4} \times 100$$

K2.2 – Memória descritiva e justificativa (a1)	Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.	1
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho	4



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<i>crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>
--

Com uma ponderação de 40% na avaliação técnica da sua proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.2 = \left( \frac{a1}{4} \times 100 \right) \times 0,4$$

Originando um valor entre 10 e 40.

#### K2.3 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a seguinte expressão matemática, atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K 2.3 = \frac{a2}{4} \times 100$$

K2.3 – Plano de Pagamentos (a2)	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

Com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K 2.3 = \left( \frac{a2}{4} \times 100 \right) \times 0,10$$

Originando um valor entre 2,5 e 10.

#### 4 – ANÁLISE

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/08-12:

##### MESSIAS & IRMÃOS, LDA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
181.500,00	96,50	86,848	1	25	2,50	62,544
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)</i>						



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>K2 – VALIA TÉCNICA (30%)</b>										
<b>k2.1- Programa de Trabalhos (50%)</b>										
<b>k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)</b>			<b>k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)</b>			<b>k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)</b>			<b>Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)</b>	<b>TOTAL (8)= (7)*50%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (5)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (6)</b>		
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63
<i>Plano de Trabalhos</i> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)										
<i>Plano de mão de obra</i> Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)										
<i>Plano de Equipamentos</i> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)										

<b>k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)</b>			<b>k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)</b>			<b>TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (9)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (10)</b>	
2	50	20,00	3	75	7,50	20,438
<i>Memória Descritiva e Justificativa</i> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)						
<i>Plano de Pagamentos</i> - Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos (3)						

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/08-12:

#### PINTO & BRÁZ, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

<b>k1 -PREÇO (70%)</b>						
<b>k1.1-Preço Global (90%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)</b>			<b>TOTAL (3)= (1)+(2)*70%</b>
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>	
208.058,15	87,21	78,485	4	100	10,00	61,940
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto</i> - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos (4)						

<b>K2 – VALIA TÉCNICA (30%)</b>										
<b>k2.1- Programa de Trabalhos (50%)</b>										
<b>k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)</b>			<b>k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)</b>			<b>k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)</b>			<b>Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)</b>	<b>TOTAL (8)= (7)*50%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (5)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (6)</b>		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00
<i>Plano de Trabalhos</i> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)										
<i>Plano de mão de obra</i> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas (4)										
<i>Plano de Equipamentos</i> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo (4)										

<b>k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)</b>			<b>k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)</b>			<b>TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%</b>
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (9)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (10)</b>	
4	100	40,00	4	100	10,00	30,000
<i>Memória Descritiva e Justificativa</i> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos(4)						



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/08-12:

##### GREENSTADIUM-INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS, LDA.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/08-12:

##### DUAFAR-CONSTRUÇÃO CIVIL E IBRAS PÚBLICAS, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
254.067,28	71,11	63,997	2	50	5,00	48,298

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material (2)

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)

Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas (4)

Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo (4)

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
3	75	30,00	4	100	10,00	27,000

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. (3)

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/08-12

##### CONSDEP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

218.692,55	83,49	75,137	1	25	2,50	54,346				
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)</i>										
<b>K2 – VALIA TÉCNICA (30%)</b>										
<b>k2.1- Programa de Trabalhos (50%)</b>										
<b>k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)</b>			<b>k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)</b>			<b>k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)</b>				
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (5)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (6)</b>	<b>Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)</b>	<b>TOTAL (8)= (7)*50 %</b>
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63
<i>Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)</i>										
<i>Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)</i>										
<i>Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)</i>										

<b>k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)</b>			<b>k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)</b>			<b>TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%</b>	
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (9)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (10)</b>		
3	75	30,00	4	100	10,00	24,188	
<i>Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos. (3)</i>							
<i>Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)</i>							

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6/08-12:

**CARLOS GIL, LDA**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não está em condições de ser admitida, conforme o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

<b>k1 -PREÇO (70%)</b>										
<b>k1.1-Preço Global (90%)</b>			<b>K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)</b>			<b>TOTAL (3)= (1)+(2)*70%</b>				
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (1)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (2)</b>					
276.700,69	63,19	56,871	1	25	2,50	41,559				
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)</i>										
<b>K2 – VALIA TÉCNICA (30%)</b>										
<b>k2.1- Programa de Trabalhos (50%)</b>										
<b>k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)</b>			<b>k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)</b>			<b>k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)</b>				
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (4)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (5)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (6)</b>	<b>Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)</b>	<b>TOTAL (8)= (7)*50 %</b>
2	50	25,00	2	50	12,50	2	50	12,50	50,00	25,00
<i>Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)</i>										
<i>Plano de mão de obra - Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (2)</i>										
<i>Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)</i>										

<b>k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)</b>			<b>k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)</b>			<b>TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%</b>	
<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (9)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Ponderada (10)</b>		
1	25	10,00	3	75	7,50	12,750	
<i>Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades (1)</i>							
<i>Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos</i>							



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

(3)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7/08-12:

#### SENPAPOR – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)										
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%				
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)					
207.529,41	87,39	78,652	3	75	7,50	60,306				
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento (3)</i>										
K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00
<i>Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)</i>										
<i>Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas (4)</i>										
<i>Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo (4)</i>										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
2	50	20,00	4	100	10,00	24,000
<i>Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)</i>						
<i>Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)</i>						

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 8/08-12:

#### MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)									
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%			
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)				
221.922,28	82,36	74,120	1	25	2,50	53,634			
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)</i>									

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)

Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (3)

Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10,00	4	100	10,00	18,188

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades (1)

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 09/08-12:

#### PROTECTRILHO-CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
268.244,38	66,15	59,533	1	25	2,50	43,423

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
2	50	25,00	2	50	12,50	2	50	12,50	50,00	25,00

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos (2)

Plano de mão de obra - Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas (2)

Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (2)

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10,00	1	25	2,50	11,250

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades (1)

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos (1)

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 10/08-12:

#### AGROCINCO, CONSTRUÇÕES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
198.492,05	90,55	81,497	2	50	5,00	60,548



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material (2)

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00
<u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)										
<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas (4)										
<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo (4)										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
3	75	30,00	4	100	10,00	27,000
<u>Memória Descritiva e Justificativa</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (3)						
<u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)						

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 11/08-12:**

**AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
223.466,02	81,81	73,633	1	25	2,50	53,293
<u>Nota Justificativa do Preço Proposto</u> - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)						

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	3	75	18,75	93,75	46,88
<u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)										
<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas (4)										
<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado (3)										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
2	50	20,00	4	100	10,00	23,063
<u>Memória Descritiva e Justificativa</u> - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)						



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Plano de Pagamentos – Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 12/08-12:**

**PROTECNIL-SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
215.680,54	84,54	76,085	1	25	2,50	55,009

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado (1)

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50 %
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra (4)

Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas (4)

Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado (4)

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
2	50	20,00	4	100	10,00	24,000

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos (2)

Plano de Pagamentos – Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)

### 5 – RESUMO FINAL

Nº de Ordem	Concorrentes	k1 -PREÇO (70%)						K2 - VALIA TÉCNICA (30%)														Pontuação Final = (3) * (11)					
		k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)					k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)				
		Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)= (1)+(2)*70%	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)		k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)		k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)		Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação		Pontuação Ponderada (10)	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%			
									Pontos	Pontuação	Pontos	Pontuação	Pontos	Pontuação											Pontos	Pontuação	
01/08-12	Messias & Irmãos, Lda.	181 500,00	96,50	86,848	1	25	2,50	62,544	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	2	50	20,00	3	75	7,50	20,438	82,982
02/08-12	Pinto & Brás, Lda	208 058,15	87,21	78,485	4	100	10,00	61,940	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	100,00	50,00	4	100	40,00	4	100	10,00	30,000	91,940	
03/08-12	Greenstadium-Infra-Estruturas Desportivas, Lda.								Excluído																		
04/08-12	Z DUAFAR-Construção Civil e Obras Públicas, Lda	254 067,26	71,11	63,997	2	50	5,00	48,298	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	3	75	30,00	4	100	10,00	27,000	75,298
05/08-12	Consdep-Engenharia e Construção S.A	218 692,55	83,49	75,137	1	25	2,50	54,346	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	3	75	30,00	4	100	10,00	24,188	78,534
06/08-12	Carlos Gil, Lda	276 700,69	63,19	56,871	1	25	2,50	41,559	2	50	25,00	2	50	12,50	2	50	12,50	50,00	25,00	1	25	10,00	3	75	7,50	12,750	54,309
07/08-12	Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda	267 529,41	87,39	78,652	3	75	7,50	60,306	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	2	50	20,00	4	100	10,00	24,000	84,306
08/08-12	Manuel António & Jorge Almeida-Construções	221 922,28	82,36	74,120	1	25	2,50	53,634	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63	1	25	10,00	4	100	10,00	18,188	71,822
09/08-12	Protectilino-Construções Unipessoal, Lda	268 244,38	66,15	59,533	1	25	2,50	43,423	2	50	25,00	2	50	12,50	2	50	12,50	50,00	25,00	1	25	10,00	1	25	2,50	11,250	54,673
10/08-12	Agrocínico, Construções, SA	198 492,05	90,55	81,497	2	50	5,00	60,548	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	3	75	30,00	4	100	10,00	27,000	87,548
11/08-12	Aquino Construções, S.A	223 466,02	81,81	73,633	1	25	2,50	53,293	4	100	50,00	4	100	25,00	3	75	18,75	93,75	46,88	2	50	20,00	4	100	10,00	23,063	76,356
12/08-12	Protecnil, Soc. Tec. De Construções, S.A	215 680,54	84,54	76,085	1	25	2,50	55,009	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,00	50,00	2	50	20,00	4	100	10,00	24,000	79,009



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 6 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
02/08-12	Pinto & Brás, Lda.	61,940	30,000	91,940	1º
10/08-12	Agrocinco, Construções, S.A.	60,548	27,000	87,548	2º
07/08-12	Senpapor-Construções e Obras Públicas, Lda.	60,306	24,000	84,306	3º
01/08-12	Messias & Irmãos, Lda.	62,544	20,438	82,982	4º
12/08-12	Protecnil, Soc. Tec. Construções, S.A.	55,009	24,000	79,009	5º
05/08-12	Consdep-Engenharia e Construção, S.A.	54,346	24,188	78,534	6º
11/08-12	Aquino Construções, S.A.	53,293	23,063	76,356	7º
04/08-12	Duafar-Construção Civil e Obras Públicas, Lda.	48,298	27,000	75,298	8º
08/08-12	Manuel António & Jorge Almeida-Construções	53,634	18,188	71,822	9º
09/08-12	Protectrilho-Construções Unipessoal, Lda.	43,423	11,250	54,673	10º
06/08-12	Carlos Gil, Lda.	41,559	12,750	54,309	11º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

#### 3. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
02/08-12	Pinto & Brás, Lda.	61,940	30,000	91,940	1º
10/08-12	Agrocinco, Construções, S.A.	60,548	27,000	87,548	2º
07/08-12	Senpapor-Construções e Obras Públicas, Lda.	60,306	24,000	84,306	3º
01/08-12	Messias & Irmãos, Lda.	62,544	20,438	82,982	4º
12/08-12	Protecnil, Soc. Tec. Construções, S.A.	55,009	24,000	79,009	5º
05/08-12	Consdep-Engenharia e Construção, S.A.	54,346	24,188	78,534	6º
11/08-12	Aquino Construções, S.A.	53,293	23,063	76,356	7º
04/08-12	Duafar-Construção Civil e Obras Públicas, Lda.	48,298	27,000	75,298	8º
08/08-12	Manuel António & Jorge Almeida-Construções	53,634	18,188	71,822	9º
09/08-12	Protectrilho-Construções Unipessoal, Lda.	43,423	11,250	54,673	10º
06/08-12	Carlos Gil, Lda.	41,559	12,750	54,309	11º

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação da empreitada “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo” ao concorrente “Pinto & Braz, Lda.” pelo valor de € 208.058,15 (duzentos e oito mil cinquenta e oito euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

*Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri”*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- d) *Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;*
- e) *Adjudicar à empresa “Pinto & Braz, Lda.” a empreitada de “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo”, pelo valor de € 208.058,15 (duzentos e oito mil cinquenta e oito euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação e com o prazo de execução de 480 dias;*
- f) *Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 112/GP/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar o aludido Relatório Final do Concurso Público da empreitada de “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo”; -----
- c) Adjudicar à empresa Pinto & Braz, Lda., a empreitada de “Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo” pelo valor total de € 208.058,15 (duzentos e oito mil e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, e com um prazo de execução de 480 dias; -----
- d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Recrutamento de Pessoal por Tempo Indeterminado – Reservas de Recrutamento (Motoristas de Pesados)**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 113/GP/2014, por si firmada em 19 de dezembro, p.p, referente ao Recrutamento de Pessoal por Tempo Indeterminado – Reserva de Recrutamento – Motoristas de Pesados, cujo teor ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 113/GP/2014**

#### **RECRUTAMENTO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO – RESERVAS DE RECRUTAMENTO (MOTORISTAS DE PESADOS)**

*Considerando:*

- *Que na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

12/12/2012, e da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de 20/12/2012, foi determinada a abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

- Que o procedimento concursal foi publicitado pelo Aviso n.º 1895/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro;
- Que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 19 de dezembro de 2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final do respetivo procedimento concursal, a qual foi publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, pelo Aviso n.º 1438/2014;
- Que em resultado do procedimento concursal supra aludido a lista de ordenação final contém um número de candidatas aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se obrigatoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 40º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de Janeiro, reserva interna de recrutamento;
- Que a reserva de recrutamento é válida pelo período de dezoito meses após a homologação da lista unitária de ordenação final, sendo obrigatório o recurso a ela sempre que haja necessidade de ocupar postos de trabalho idênticos, nos termos do n.º 2 do artigo 40º da Portaria n.º 83 – A/2008, de 22 de Janeiro;
- Que nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 65.º do Orçamento de Estado para o ano 2014, aprovado pela Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de Dezembro, estabelece-se como regra, para os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura financeira nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, também, para os que ultrapassem o limite previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a proibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;
- Que o valor da dívida do Município de Reguengos de Monsaraz ultrapassava em 31 de dezembro de 2013 o limite previsto naquele artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da administração local podem autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a pessoal vinculado à função pública por tempo indeterminado por parte dos municípios que se encontrem numa das situações descritas nos n.º 1 ou 2 do mesmo preceito legal, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos enunciados nas alíneas b), d) e e) do n.º 2 do artigo 48.º e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 65.º, ambos os preceitos da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, isto é:

**a) Primeiro requisito - Imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade a que aquela se destina, bem como a sua evolução global na autarquia – alínea a) do n.º 3 do artigo 65.º**

O recrutamento agora proposto, atendendo à escassez de recursos humanos na área de atividade, torna-se imprescindível por forma a assegurar-se o normal funcionamento da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz e as consequentes atribuições e competências do serviço de Trânsito e Mobilidade, nomeadamente na prestação de apoio imprescindível ao normal funcionamento dos restantes



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

serviços municipais, às juntas de freguesia e às associações sedeadas no concelho, ao transporte de bens e materiais necessários ao desenvolvimento de atividades destes agentes, transportando materiais para obras realizadas por administração direta, transportando equipamentos e estruturas para montagem de eventos culturais e desportivos promovidos pelo município, prestar apoio às juntas de freguesia e às associações locais que não disponham de viaturas pesadas no transporte de bens e materiais e no apoio às iniciativas por estes promovidas. Facilmente se infere que as funções desempenhadas pelos motoristas de pesados afetos ao serviço de Trânsito e Mobilidade revelam-se fulcrais para a atividade dos restantes serviços da autarquia. Acresce, ainda, que os recursos humanos atualmente afetos ao serviço de Trânsito e Mobilidade, atividade de motorista de pesados, têm-se manifestado insuficientes para dar resposta às normais exigências de funcionamento do serviço, comprometendo-se, inclusive, muitas vezes, a operacionalidade de outros serviços municipais, em particular dos serviços que promovem obras por administração direta. Para minimizar a situação a autarquia tem recorrido a projetos ocupacionais promovidos pelo IEFP, situação que não se revela adequada às responsabilidades inerentes às funções desempenhadas e que não garante qualquer estabilidade ao serviço nem aos recursos humanos afetos.

O não preenchimento dos postos de trabalho agora propostos determinará a impossibilidade da autarquia assegurar o normal desenvolvimento das suas competências em áreas fulcrais para a qualidade de vida das suas populações, nomeadamente ao nível do abastecimento de água, saneamento básico, da preservação e conservação de vias de comunicação e de equipamentos rurais e urbanos, da promoção e apoio à promoção de atividades desportivas e culturais, do apoio às atividades de socorro e proteção civil, consagradas nas alíneas a), c), e), f), i), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao nível de pessoal na área de atividade para que se pretende o recrutamento bem como à evolução global de pessoal na autarquia, apresenta-se o seguinte quadro bem ilustrativo da situação vivida:

<b>Evolução dos Recursos Humanos</b>			
	<b>31/12/2012</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>19/12/2014</b>
<b>Total</b>	262	248	236
<b>Carreira</b>	148	159	140
<b>Atividade (conforme caracterização no Mapa de Pessoal)</b>	4	3	2

- b) **Segundo requisito – Demonstração que os com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços – alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º.**

Foi efetuada a cabimentação da despesa nos termos da informação de cabimento da Subunidade Orgânica de Contabilidade que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos e que se anexa à presente proposta. (Anexo 1).

- c) **Terceiro requisito – Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial (requalificação) ou outros instrumentos de mobilidade – alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para contratação de prestação de serviço ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa. Ainda, nos termos do n.º 4 daquele artigo 24.º, o recrutamento em situação de requalificação tem prioridade face ao recrutamento de trabalhadores em reserva constituídas no próprio órgão ou serviço



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ou em reserva constituída por entidade centralizadora.

Em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi consultada a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) a qual informou, por fax de 31 de junho de 2014, que a Entidade Gestora da Requalificação (EGRA) não se encontra constituída. Nestes termos, e abrigo ao artigo 16.º - A do Decreto – Lei n.º 209/2009, a autarquia constitui-se como entidade gestora subsidiária tendo a Divisão de Administração emitido declaração a atestar a inexistência de pessoal em requalificação no Município de Reguengos de Monsaraz. (Anexos 2 e 3).

Nos termos das orientações técnicas elaboradas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) em parceria com a Associação dos Municípios Portugueses (ANMP), as autarquias podem recorrer às reservas internas de recrutamento estando sujeitas às exigências aplicáveis aos novos recrutamentos, ou seja, à tramitação imposta pelo artigo 65.º do Orçamento de Estado para o ano de 2014, isto na situação dos municípios enquadrados na previsão do preceito legal.

Refira-se, também, que os recrutamentos pretendidos visam colmatar necessidades permanentes do serviço, não se justificando, assim, o recurso a figuras de recrutamento transitório.

Por fim, refira-se que da reserva interna obrigatoriamente constituída não consta pessoal vinculado à função pública por tempo indeterminado.

**d) Quarto requisito – Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro – alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro.**

O Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido pontualmente e ininterruptamente os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, conforme se atesta na Comunicação Interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, datada de 19 de dezembro de 2014, e na declaração da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, exarada, também, em 19 de dezembro do corrente ano. (Anexos 4 e 5).

**e) Quinto requisito – Demonstração das medidas de redução mínima estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior – alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.**

Nos termos do artigo 62.º do Orçamento do Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se obrigado a reduzir durante o ano de 2014, no mínimo, 2% do número de trabalhadores face ao existente em 31 de dezembro de 2013. Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do OE 2014, para efeitos de apuramento do número de trabalhadores a reduzir não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para administração local no domínio da educação, bem como no âmbito do atendimento digital assistido.

Para ilustrar a evolução prevista para o ano de 2014, e o cumprimento do presente requisito, apresenta-se o seguinte quadro:

<b>Objetivo de redução de trabalhadores</b>		
	<b>Total de trabalhadores em 31/12/2013 (1)</b>	<b>Total de trabalhadores em 31/12/2014 (estimativa) (1)</b>
<b>Município</b>	206	197
<b>Empresas locais</b>	0	0
<b>AM/CIM</b>	0	0

(1) Não inclui o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, bem como no âmbito do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*atendimento digital assistido.*

*Anexa-se, ainda, o Plano de redução de pessoal da autarquia para o ano de 2014, para ilustrar com maior detalhe as movimentações previstas de pessoal no decurso do corrente ano. (Anexo 6).*

- *Que conclui-se, assim, estarem preenchidos todos os requisitos do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e que fundamentam a excecionalidade do recrutamento;*
- *Que existem postos de trabalho vagos no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2014, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;*

*Propõe-se, assim, nos termos do artigo 4º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, que a câmara municipal delibere:*

- a) Aprovar o recrutamento de 3 trabalhadores para preenchimento de 3 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), a afetar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por deliberação de câmara tomada na reunião de 12 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal aprovada na sessão de 20/12/2012, publicitado pelo aviso n.º 1895/2013, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 6 de fevereiro e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 19 de dezembro de 2013;*
- b) Que o referido recrutamento fique condicionado à obtenção da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro;*
- c) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 113/GP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar o recrutamento de três trabalhadores para preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), a afetar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por deliberação de câmara tomada na reunião de 12 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal aprovada na sessão de 20 de dezembro de 2012, publicitado pelo aviso n.º 1895/2013, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 6 de fevereiro e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 19 de dezembro de 2013; ----

c) Que o referido recrutamento fique condicionado à obtenção de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; -

d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Renovação do Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Engenharia Eletrotécnica**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 26/VP/2014, por si firmada em 18 de dezembro, p.p., referente à renovação do contrato de prestação de serviços por avença com vista a proceder à elaboração de projetos de electricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, para emitir pareceres técnicos, para efetuar vistorias às instalações elétricas e para assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade do Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º26/VP/2014**

#### **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA – ENGENHARIA ELETROTÉCNICA**

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, para o trabalho de elaboração de projetos de electricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, emitir pareceres técnicos e assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade deste Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia;
2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 14 de janeiro de 2013, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, pelo preço base mensal de € 1.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2013, emitiu parecer favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com o Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim;
4. Que, o trabalho de elaboração de projetos de electricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, emitir pareceres técnicos e assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade deste Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos do artigo 10.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
5. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a renovação do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;
6. Que, nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; (atendendo à revogação da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro levada a cabo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a demonstração do requisito do n.º 4 do artigo 35.º da LVCR deverá entender-se, atualmente, pela necessidade de demonstrar o requisito do n.º 1 do artigo 10.º da LTFP – inexistência de subordinação jurídica)*

*b) Confirmação do cabimento orçamental;*

*c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014;*

*requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se atesta pela declaração de cabimento e pelas respostas da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 16/12/2014 e da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz a atestar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa;*

*7. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;*

*8. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vínculo de emprego público.*

*9. Que nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa;*

*10. A tramitação do procedimento prévio referido no considerando anterior veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação;*

*11. A solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, pela qual se entende que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias;*

*12. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;*

*13. Que nos termos do n.º 16 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos contratos de aquisição de serviços que estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida;*

*14. Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 10.º,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 11, do artigo 7.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, contribuinte fiscal n.º 242 976 522, com residência na Rua de Lisboa, n.º 53, 7200-353 Reguengos de Monsaraz.

- b) *Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.*”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/VP/2014; -----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Engenheiro Eletrotécnico, Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, com vista a proceder à elaboração de projetos de eletricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, para emitir pareceres técnicos, para efetuar vistorias às instalações elétricas e para assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade do Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia; -----

c) Que a renovação da aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, com o preço mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), num valor total associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Direito à Ocupação Permanente de Banca do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 27 /VP/2014, por si firmada em 18 de dezembro, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da banca n.º 3 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 27/VP/2014**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO PERMANENTE DE BANCA DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- *Que a banca n.º 3 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;*
- *Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das bancas pode ser efetuada de forma permanente;*

- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;*
- *Que no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as bancas do Mercado;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas de ocupação mensal das bancas e o valor mínimo do direito à ocupação (taxa de concessão);*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:*

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação, com caráter permanente, da banca n.º 3 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Delibere fixar o fim da exploração da banca agora colocada a concurso para a venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco;*
- c) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- d) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 27/VP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da banca n.º 3 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do respetivo Regulamento;-----

c) Fixar o fim da exploração da banca n.º 3 para a venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco;-----

d) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 7 de janeiro de 2015; -----

e) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Renovação do Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Fisioterapia

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Proposta n.º 06/VCC/2014, por si firmada em 18 de dezembro, p.p., referente à renovação do contrato de prestação de serviços por avença com vista a assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º06/VCC/2014**

#### **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA - FISIOTERAPIA**

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Técnica de Fisioterapia Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, para assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;

2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 4 de fevereiro de 2013, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Técnica de Fisioterapia Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, pelo preço base mensal de € 1.100,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2014, emitiu parecer favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado a Técnica de Fisioterapia Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas;

4. Que, o trabalho de assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

5. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, a renovação do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

6. Que, nos termos do disposto no n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013;

requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se atesta pela declaração de cabimento e pelas respostas da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 16/12/2014 e da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

do Município de Reguengos de Monsaraz a atestar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa;

7. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

8. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;

9. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33.º - A do mesmo diploma legal;

10. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

11. Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a fisioterapeuta Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, contribuinte fiscal n.º 217 963 064, com residência na Rua de Timor, Lote 9, 7200-353 Reguengos de Monsaraz;

b) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/VCC/2014; -----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Fisioterapeuta, Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, com vista a assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Que a renovação da aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, com o preço mensal de € 1.100,00 (mil e cem euros), num valor total associado de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Administração Urbanística

#### Loteamentos Urbanos

Presente o **processo administrativo n.º 3/1999**, de que é titular Habijovem / Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção, CRL.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do auto de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento urbano “Tapada do Carapetal”, que ora se transcreve:-----

#### **“AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO**

**LICENCIADO PELO ALVARÁ N.º 01/2000 – Proc. 3/1999**

#### **LOTEAMENTO “TAPADA DO CARAPETAL”**

*Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e catorze, pelas 10:00 horas, os abaixo assinados Senhores Técnicos Superiores, Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Paulo Jorge Delgado Chaveiro e Ana Margarida Paixão Ferreira como representantes da Câmara Municipal supra indicada, **sem a comparência** do representante legal da Cooperativa “Habijovem / Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção CRL”, compareceram no Loteamento sito no prédio denominado “Tapada do Carapetal”, Freguesia e Concelho de Reguengos de Monsaraz, onde se situam as obras em causa a fim de se proceder em cumprimento do disposto no art.º 87.º do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto - Lei n.º 26/2010, de 30 de março, à vistoria técnica das mesmas obras, aprovadas para aquele loteamento urbano, conforme deliberações de 16 de junho, 02 de dezembro de 1999 e 11 de julho de 2001, com a vista à sua Receção Definitiva.*

*Tendo, então verificado face ao respetivo processo administrativo acima registado que a receção provisória se havia verificado no dia 03 de setembro de 2008, portanto já passaram mais de cinco anos sobre a receção da totalidade das obras com carácter provisório; tendo ainda os membros da comissão de vistorias percorrido e examinado com minúcia toda a área dos trabalhos que constituem as mencionadas obras de urbanização; tendo, inclusivamente, verificado, em presença do respetivo projeto e demais peças e documentos técnicos que todos os trabalhos se encontram concluídos e em condições de funcionamento.*

*Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto, um duplicado, sendo o original para o processo administrativo n.º 3/1999 da Câmara Municipal e o duplicado para o dono da obra, referenciado no mencionado Alvará n.º 01/2002, Cooperativa “Habijovem / Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção CRL”, o qual vai ser assinado pelos técnicos e **representante do loteador**, na qualidade que ficou registada para cada um deles.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento urbano em apreço, nos exatos termos consignados.-----

Presente o **processo administrativo n.º L1/2013**, de que é titular Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda. e Tomás Tomé Gamado.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 072/2014, datada de 19 de dezembro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/072/2014**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Para:** *Presidente da Câmara Municipal*  
**De:** *Serviço de Urbanismo*  
**Assunto:** **Alteração à licença de loteamento**  
**Utilização:**  
**Requerente:** **Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda. e Tomás Tomé Gamado**  
**Processo n.º:** L1/2013  
**Data:** *Reguengos de Monsaraz, 19 de Dezembro de 2014*  
**Gestor do Procedimento:** *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*  
**Prédio**  
**Matriz:** *urbana*  
**Designação:**  
**Artigo:** *6482-P, 6228-P, 6229-P e 6356-P*  
**Descrição:** *5517/20120313, 5374/20100707, 5375/20100707, 5518/20120313 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*  
**Morada:** *Urbanização Rotunda do Sol – Reguengos de Monsaraz*  
**Freguesia:** *Reguengos de Monsaraz*  
**Proposta**  
**Técnico:** *Nelson da Conceição Dias Victor – Arquiteto*  
**N.º de Inscrição**  
**Profissional:** *6 679 OASRS*

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração ao número de lotes e localização dos polígonos de implantação, nesse sentido e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, está sujeita ao deferimento por deliberação da Câmara Municipal da alteração à licença de loteamento.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

“A presente memória descritiva, diz respeito à alteração do alvará de loteamento 1/2013, denominado Urbanização Rotunda do Sol, EN 256, à Junqueira, em Reguengos de Monsaraz. É proposta pela promotora, Rotunda do Sol, proprietária dos lotes 4,5,6, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 e pelo proprietário do lote 1 Tomás Tomé Gamado. Aceitam os termos da alteração do referido alvará, o proprietário do lote 12, Mário José Foito Carrasqueira, os proprietários dos lotes 20, Eleonora de Jesus Fernandes Paixão e César António Mendes Couto e pelos proprietários do lote 3 Pedro Miguel Aguilár Caeiro e Isabel Patrícia Aragonês. A proposta corresponde a anexação dos lotes 4 e 5, bem como a alteração das áreas brutas de pavimentos dos lotes 1 e do lote 6.

#### 02. Descrição Geral

Conforme proposta anexa em peças desenhadas, propõe-se a anexação dos lotes 4 e 5, mantendo o lote 4, que unificará os referidos, alterando quer a implantação quer as áreas brutas de pavimentos.

Em face do exposto, o lote 4, ficará com a área de 448,80 m<sup>2</sup>, sendo que a implantação é de 272,00 m<sup>2</sup>, dos quais 170,00 destinados a habitação e 102,00 m<sup>2</sup> a anexos. A área bruta de pavimentos é de 359,00 m<sup>2</sup>.

Relativamente ao lote 6, com a área de 448,80 m<sup>2</sup>, a área de implantação será de 209,00 m<sup>2</sup>, dos quais 151,00 m<sup>2</sup> são destinados a habitação e 58,00 m<sup>2</sup> destinados a anexos. A área bruta de pavimentos é igualmente de 359,00 m<sup>2</sup>.

Relativamente ao lote 1, com a área de 448,80 m<sup>2</sup>, a área de implantação será de 270,00 m<sup>2</sup>, dos quais 170,00 m<sup>2</sup> são destinados a habitação e 100,00 m<sup>2</sup> destinados a anexos. A área bruta de pavimentos é de 359,00 m<sup>2</sup>.”

*In Memória Descritiva*

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

##### 5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas nos artigos 18.º e 19.º, do Regulamento, relativos aos solos passíveis de urbanização programada – baixa densidade.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que impeça a concretização da pretensão.

##### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

Face à análise da proposta verifica-se que a mesma não viola qualquer parâmetro regulamentar aplicável pelo que não se vislumbra qualquer inconveniente na sua aprovação.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) a **emissão de parecer favorável**;
- b) o **aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração**;
- c) a **comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar os titulares do processo, Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda. e Tomás Tomé Gamado, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º L1/2014**, de que é titular Francisco José Caeiro Segurado Janes Ramalho. ----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 070/2014, datada de 17 de dezembro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/070/2014**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento de operação de loteamento – aprovação do estudo urbanístico</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Francisco José Caeiro Segurado Janes Ramalho</b>
<b>Processo n.º:</b>	1/2014 – loteamento urbano
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 17 de dezembro de 2014
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Natureza:</b>	Urbana e rústica
<b>Designação:</b>	“Vinha à Estrada de Évora”
<b>Artigo:</b>	5853 e 6105 – urbanos e 014.487.0000 – rústico
<b>Descrição:</b>	5584/20131126 – urbanos e 3166/19970502 – rústicos - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta Técnica:</b>	Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquiteto
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	8 142 OASRS

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea a), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 7.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento das operações de loteamento, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### **4. PROPOSTA:**

##### **“CONCEÇÃO**

O projeto, consiste na divisão em lotes de parte do prédio atrás referido, foi elaborado de acordo com o previsto no Plano de Urbanização, tendo em vista os aspectos, de que os prédios estão inseridos, no espaço consolidado e em alta densidade, numa 1ª Fase de expansão. Prevêem-se apenas os lotes, a rede viária (arruamentos, passeios e estacionamento), o espaço verde e como o plano não prevê nenhum equipamento para o local, os loteadores, optam pelo pagamento de taxa, relativa à área correspondente aos lotes a criar.

##### **LOTES**

Os lotes a constituir, em número de dezoito, com as áreas que variam entre os 312,00m<sup>2</sup> e os 558,00m<sup>2</sup>, foram dispostos de forma a rentabilizar o espaço, viabilizar uma pequena expansão e tornar o espaço, o mais agradável possível. Assim, foram dispostos com o logradouro ou anexos confinando com os limites da prédio e \ zona verde, ficando apenas dois lotes no centro do terreno devido ao grande espaço sobrance, o arruamento circunda todos os lotes previstos e os prédios urbanos existentes.

##### **MORADIAS**

As moradias a implantar serão do tipo unifamiliar, com um piso, isoladas ou geminadas duas a duas, as cêrceas serão de 3,50m, as suas características serão aquelas que forem permitidas no R.M.U.C. . Os loteadores, ao não impor restrições, pretendem que os proprietários dos lotes, tenham a maior liberdade possível na construção das suas moradias. Em cada lote, além da moradia, estão previstas a construção de anexos com as áreas indicadas nas peças desenhadas, podendo estes desde que o somatório dos anexos e moradia não ultrapasse a área prevista na Planta de Síntese peça desenhada (04).”

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:**

##### **5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no n.º 7, do artigo 19.º, do Regulamento, relativos aos solos passíveis de urbanização programada – alta densidade, em articulação com os artigos 14.º e 15.º, relativos ao objeto e regras



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

gerais dos solos urbanizados.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

Por ser ocupada a área de servidão ao ramal ferroviário de Reguengos de Monsaraz, foi consultada a REFER Património, que emitiu parecer favorável à pretensão, conforme se verifica no ofício n.º 1702471/14/DCL de 3 de dezembro de 2014.

#### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

Em nosso entender, a pretensão apresenta um desenho urbano cujas características promovem um correto diálogo com as soluções urbanísticas envolventes. Bem assim, a proposta urbanística revela-se importante no que respeita à execução do PURM, promovendo o preenchimento ordenado de uma área expectante.

Consideramos ainda que, face à localização periférica do loteamento, não se justifica a instalação de qualquer equipamento de utilização coletiva, uma vez que o acesso pedonal da restante população da cidade ao mesmo, seria fortemente condicionado pela EN256.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que proceda à submissão da comunicação prévia para as obras de urbanização nos prazos previstos no RJUE (1 ano)."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar o estudo urbanístico da operação de loteamento em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Francisco José Caeiro Segurado Janes Ramalho, do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Não se verificou qualquer intervenção. -----

#### **Aprovação em Minuta**

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----